

Marxismo e Direito

ENSAIOS JURÍDICOS

NATANAEL SARMENTO

Epígrafe

“Os filósofos têm apenas interpretado o mundo de maneiras diferentes; a questão, porém, é transformá-lo.”

Karl Marx

Dedicatória

É um trabalho dedicado à celebração do bicentenário de nascimento de Karl Marx, formulador da Teoria Científica da Revolução Socialista do proletariado, eminente pensador, cuja principal missão foi contribuir para a transformação do mundo, e não, simplesmente, interpretá-lo.

E à memória eterna das centenas e milhares de brasileiros (as) assassinados e exilados por terem dedicado suas vidas à luta de resistência à Ditadura Militar fascista instalada pelo Golpe de Estado de 1964, e por um Brasil livre do jugo Imperialista e da exploração capitalista. Estes verdadeiros heróis e heroínas do povo brasileiro são aqui representados nas pessoas de: Manoel Lisboa, Emmanuel Bezerra, Amaro Luís de Carvalho, Amaro Félix, Manoel Aleixo, Luiz Maranhão, David Capistrano, Jayme Miranda, Padre Antônio Henrique Pereira Neto, Fernando Santa Cruz, Carlos Marighella, Carlos Lamarca, Odijas Carvalho de Souza, Ligia Salgado Nóbrega, Lincoln Oest, Soledad Barret Viedma, Ângelo Arroyo, Manoel Fiel Filho, Pedro Pomar, Margarida Maria Alves, Zuleika Angel Jones.

À memória de Rosa e Salomão, sempre.

Edições Manoel Lisboa
Marxismo e Direito – Ensaios Jurídicos
Autor: Natanael Sarmiento
Ano: 2018
ISBN
Centro Cultural Manoel Lisboa (CCML)
Rua Carneiro Villela, 138
Espinheiro, Recife-PE. Brasil
CEP 52050-030
Tel : 81 34279367
Diagramação: Guita Kozmhinsky

SUMÁRIO

Epígrafe	3
Dedicatória	5
Prefácio 1	9
Primeiro Ensaio - Teoria da Práxis: Crítica à Epistemologia do Sujeito de direito	15
1. Começo de conversa	15
2. Da dialética Idealista à Materialista	22
3. Filosofar é Mudar o Mundo	24
4. O Idealismo Metafísico de Jusnaturalistas e Juspositivistas	29
Substância e Forma do Direito	33
5. Adeus, Hegel!	40
6. O Direito Tão Sem Ser	48
7. Cinderelas Kafkianas	65
8. Direito Idealista Como Luz Mortal da Razão	75
9. Elementos da Teoria Marxista do Direito: Engels, Kaustsky e Pachukanis	78
Segundo Ensaio	
Prefácio 2 - Bacharelismo no Brasil: História, Historiografia e Literatura	85
Parte I - Bacharelismo: História e Historiografia	87
Parte II - O Bacharel e a Literatura: uma mimética do desencanto?	93
Terceiro Ensaio	
Prefácio 3 - É Preciso Dar Adeus às Ilusões O Sacrifício da Política nos Templos de Sacerdotisas Togadas e o Caráter Classista Burguês do Estado Brasileiro	103
1. Judicializar é Política, Cara Pálida.	106
2. Da ditadura da Espada à Ditadura da Toga	108
3. O Buraco Elitista É Mais Fundo	
4. A Bazófia da Meritocracia e da Imparcialidade	
Quarto Ensaio	

**Prefácio 4 -
Teses de Karl Marx sobre Feurbach**

*ideologia alemã*¹¹.

O rompimento com o idealismo é fundamental na demarcação de territórios ideológicos. O caráter revolucionário da Teoria da *Práxis* faz do marxismo, marxismo. Portanto, incompatível com todas as filodoxias, sofisticadas, retóricas, escolásticas, etc. A verdade material do capitalismo é crudelíssima. Isso pode ser atestado por qualquer pessoa honesta, descomprometida com o saque da burguesia. A dialética-materialista é revolucionária por proclamar a necessidade da revolução. É a teoria que aponta e que também move a ação dos proletários *coveiros* do capitalismo, bate o prego e vira a ponta do ataúde da burguesia que quer enterrada no cemitério.

4. O Idealismo Metafísico de Jusnaturalistas e Juspositivistas

O jurista formalista decerto não compreende e encrespa-se a considerar, no mínimo o ensaísta herético tautológico, por colocar no mesmo saco metafísico as duas concepções filosóficas do direito mais conhecidas como antípodas: direito natural e direito positivo. Para entender essa proposição é preciso saltar dos galhos da lógica jurídica formalista, da lógica aristotélica e do abstracionismo platônico para o materialismo-dialético do *sal da terra*, dos que somos e fazemos na vida em sociedade, sem a salvação “espiritual” das Alturas.

Na voz predominante do mundo jurídico, a filosofia do direito natural contraria a filosofia do *direito positivo*. Afinal, por um lado, os *jusnaturalistas* sustentam que há um *direito natural* dotado de validade universal em si mesmo, baseado na equidade, imparcialidade, senso de justiça que são anteriores e superiores às normas jurídicas do direito escrito ou positivo estatal. Por outro, os *juspositivistas* argumentam que o direito é a norma emanada do Estado a todos imposta, com força coercitiva, o direito posto e operante, datado no tempo e com aplicação no espaço, o direito “científico”.

Os meios acadêmicos costumam agitar os debates distintivos dessas duas filosofias do direito com a célebre passagem da narrativa de *Antígona*, de Sófocles. Na tragédia Grega, Antígona desobedece à *proibição em lei* do rei Creonte, revolta-se contra a injustiça e sepulta o cadáver

¹¹ MARX, Karl e ENGELS, Friedrich. *A Ideologia Alemã*. São Paulo: Martins Fontes, 1976, p. 36.

do irmão. Observa-se o evidente dissídio entre o *direito estatal* da proibição decretada pela autoridade real representada por Creonte e o direito ideal de justiça; claramente, a Lei de Creonte representa “o direito positivo” e a ação de Antígona funda-se no “direito natural”. Aparentemente, são diferentes, como água e vinho.

Como surgem as leis, escritas ou não, sejam elas estatais modernas, antigas, ou as leis do direito natural, independente e anterior ao advento do Estado? Responder que o direito advém do Estado da fornada positivista pretensamente científica é tão metafísico quanto aduzir sentidos naturais de justiça nascidos com o homem ou a ele transmitidos transcendentemente por uma divindade.

Atenta contra a racionalidade e, portanto, representa pensamento pré-medieval supor que todas as leis das sociedades humanas e das forças da natureza possuem a mesma origem. Leis emanadas do Estado ou sentimentos de justiça humana dependem de atividades humanas, o que não ocorre com os fenômenos físicos da natureza. Tanto Creonte quanto Antígona agem no espaço social humano, de relações humanas. Diferente da erupção do Vesúvio que destruiu Pompéia independente das vontades e atos dos homens. O maior dos ególatras, se acreditar que tem alguma participação na ocorrência do eclipse lunar, necessita de tratamento psiquiátrico como qualquer pessoa que se julgar enviada, escolhida ou predeterminada por desígnios divinos. Ações humanas atendem necessidades humanas, sejam necessidades materiais ou desejos imateriais, são necessidades produzidas socialmente, historicamente. O direito seja qual o fundamento filosófico representa interesses de homens materiais de carne e osso. Qual a fonte dos desejos ou dos ideais do direito e da justiça? Responda-se pelo “sentimento universal de equidade e justiça” nascido com o próprio homem ou nele consubstanciado por vontade divina, ou originado do pacto político social estatal, o direito expressará interesses humanos.

O materialismo dialético sustenta que não é a consciência – e direito é uma forma de consciência – que origina necessidades de direito geradas por necessidades materiais, reais. É o recorte básico da forma e do conteúdo, no sentido dialético da substância fundamental. Evidentemente, não é o direito que cria os homens, as sociedades humanas, os quais, no atendimento de necessidades concretas criam o direito. Enquanto fórmula subjetiva, abstrata, ainda que transcritas em codifica-

ções e correspondam a filosofias e sistemas sofisticados, possuem o mesmo valor – referencial simbólico – de qualquer produto da consciência – crenças, superstições, religião, filosofias. Como toda ideologia, traduz interesses, influencia e é influenciado por outros saberes e ideologias, em graus diferentes e desiguais. Neste sentido pode-se impregnar na influência da religião e da filosofia no direito romano e da Grécia. O simbolismo jurídico recebe influência de outros simbolismos. Qualquer ideologia é ideologia: direito, religião, filosofia. A aquisição do estatuto da autonomia da “ciência jurídica” ou do direito, decerto acompanha o processo de desenvolvimento da história das ideias e das filosofias, das ideologias. Na Filosofia do Direito, *o que faz do direito, direito*, o sopro da vida própria, da autonomia epistemológica? O que torna o direito objeto em si, coisa em si, distinta das demais e mais precisamente separada da religião e da filosofia, a partir das leis, é a lei – *ad legis, ex lex?* A indagação abstrata precisa descer ao campo das guerras e das lutas cruentas na vida social e material dos homens. Quantas cabeças foram decapitadas para consolidação do Estado Moderno e quantas rolam até hoje para que as “razões do Estado” prevaleçam sobre outras quaisquer. O cerne da questão gira entre ideal-formal e material-real. As cabeças reais de Maria Antonieta e Luís XIV não rolam simbolicamente, mas, realmente. Desdobramento do antagonismo material de interesses gerados pelo desenvolvimento de relações capitalistas no âmbito do regime feudal até então dominado pelos reis, nobres e cleros. E como a luta entre estas classes, real e materialmente dá-se com os burgueses comerciantes e detentores de capital, o chamado Terceiro Estado foi apenas o figurinista do espetáculo da guilhotina no Termidor.

Finalmente, o Direito concebido pelos filósofos jus naturalistas e jus positivistas são luzes do formalismo condensadas e projetadas nos arquetípicos *direitos naturais ou positivos e sujeitos de direitos*. Ambos, espectrais, sem substância material, quais sombras aparentemente, opostas, não obstante, niveladas pelo mesmo padrão da falta de substância material do direito.

Se a Caverna de Platão encrespa o jurista metafísico que a exemplo do alienado mental não se reconhece como tal, não entendeu *da missa, um terço*. O ensaísta, na perspectiva marxista, não poupa seguidores dogmáticos do direito posto e tampouco culturalistas, ecletistas polícentristas, teólogos antigos ou novos do *direito natural*.

O direito e o sujeito de direito não existem; são farsas construídas no espetáculo bufo do capitalismo. Constituições, decretos, leis, tribunais, magistratura, ministério público, defensorias, controladorias, advocacias integram a engrenagem do *Gran Circo* do direito, onde quer que prevaleçam relações de trabalho e produção capitalista que transformam homens em mercadorias e objetos. Como todo espetáculo, pode ser primorosa apresentação ilusionista ou pantomima de quinta categoria. Os únicos e verdadeiros sujeitos de direito do capitalismo são os capitalistas - os donos do Teatro e controladores do espetáculo. A *Companhia* tem atores profissionais altamente qualificados na arte cênica e também gente sem talento, e isso pouco releva, pois, o espetáculo burguês continua ao som do direito repetido pelas falas jurídicas, sejam repetições literais, autênticas, sejam refeitas por improvisações casuísticas. O espetáculo do direito tem regras e regras para aplicação de regras, contanto que o Circo não pegue fogo, a ordem seja mantida, entenda-se a ordem político-jurídica capitalista. O controle do Teatro, do picadeiro e do espetáculo, dos atos definidos, não pode ser ultrapassado. Os fantoches amarrados a cordéis acreditam que possuem vida própria. Não ousem cogitar mudar de mãos, passar aos trabalhadores e a todo povo o controle das fábricas, das terras, dos governos, dos mercados e da circulação, das riquezas sociais. Um lugarzinho nas frisas laterais ou nas arquibancadas, ainda que longe, muito longe dos camarotes, faz do tipo social operador do direito impoluto e feliz. Felizes porque vivem bem e por cima ajudam a distribuir justiça aplicando na íntegra ou reinventando, desde que dentro do roteiro das lógicas jurídicas formalistas e das técnicas cênicas do convencimento.

Os marxistas tratam de substância material, que discrepa, diametralmente, da lógica formal do convencimento, das sofisticas caricaturais de Protágoras e Sócrates, a convencer que a lei é dura, mas é lei, e para todos. Convencer, ocasionalmente, até convence, calhava lembrar das lições de Arthur Schopenhauer na sua condenação à arte da retórica, as arditosas arapucas dos discursos – *Como vencer um debate sem precisar ter razão* é o código dominante, mesmo que não lido ou conhecido dos palcos forenses e das liturgias da toga¹².

¹² MARX, Karl e ENGELS, Friedrich. *A Ideologia Alemã*. São Paulo: Martins Fontes, 1976, p. 36.

5. A Substância e a Forma do Direito

A Teoria da Práxis identifica a origem materialista do direito e consequentemente revela o *Segredo de Polichinelo* do desmaterializado *sujeito de direito* inventado com engenho e arte pelo espetáculo ilusionista da burguesia capitalista para servir à sua dominação.

Para chegar a tal conclusão, a teoria marxista do direito rompe com todas as epistemologias da ciência jurídica que partem do direito para explicar as suas origens, composição, filosofia e tudo mais. Observa, a teoria marxista, o fenômeno cultural jurídico humano com a lógica racional materialista-dialética em sua indagação principiológica sobre a ordem casuística de todos os fenômenos sociais: qual o primado?

Nesta perspectiva, situa o direito historicamente, nas necessidades básicas a produção material econômica geradoras das mais diferenciadas expressões culturais humanas. O objeto do direito e das teorias e filosofias jurídicas é definido no tempo e no espaço porquanto corresponde às determinações econômicas, que nascem e se desenvolvem e desaparecem com o surgimento das novas sínteses históricas produto desse movimento permanente da história humana.

À pergunta epistêmica primária de toda filosofia, o Marxismo responde com a matéria da economia política. Preliminarmente, todos os homens produzem e reproduzem os meios necessários da própria subsistência. A tal processo chama de *Modo de Produção*. No estudo dessa produção econômica, Marx encontra respostas racionais e científicas às criações e representações sociais, às crenças, filosofias e religiões criadas pelos homens nos processos produtivos por eles desenvolvidos. Dessa forma, o marxismo explica o desenvolvimento dialético das sociedades, na unidade e na diversidade da luta das forças sociais contrárias, na universalidade e singularidade das diferentes sociedades, cultural, artística, religiosa, política, as classes sociais e seus Estados, leis, filosofias, correspondentes, escravismo, feudalismo, capitalismo, socialismo.

A concepção materialista da história não explica o homem fora do homem, com metafísicas ou teologias sagradas ou profanas seculares. Dessa forma explica o homem no homem. Socialmente, historicamente, com as suas criações humanas, todas elas surgidas de necessidades objetivas, materiais, ainda que tenham formas e configurações subjetivas como a “consciência”, “as ideias”, “as filosofias”; essas não surgem de fora para dentro, nem aparecem por obra de um “inexplicável” e caótico aca-

so. Nada, absolutamente humano, tem origem ou surge do nada. E é no processo material de produção econômica da existência social que o homem cria suas formas de pensamento ou de consciência, desenvolvendo e transformando a natureza e a si mesmo, com modos produtivos econômicos determinados e determináveis pelas necessidades sociais.

Essa luz material herdeira do Iluminismo alavancada pelo Marxismo não começa pelas projeções sombrias, imateriais e espectrais, das ideias, olvidadas da materialidade substancial do conteúdo originário. Marx e Engels partem da necessidade primária da humanidade garantir a própria sobrevivência, da domesticação da natureza pelo homem, na satisfação de necessidades existenciais. Nesta caminhada, os homens dividem-se em classes sociais, as quais tornam-se antagônicas, historicamente, em face dos interesses díspares resultantes da distribuição e da acumulação dos excedentes, da parte que cabe à classe das riquezas geradas socialmente. Para o pensamento marxista, toda História, todo processo histórico, desenvolvem-se no campo material das forças produtivas, da luta das classes sociais antagônicas, nessa dialética da unidade e diversidade do movimento de forças contrárias que movem a História. Em toda a história há forças sociais cujos interesses e necessidades buscam conservação e forças sociais opostas cujos interesses e necessidades se satisfazem com as mudanças, as transformações. Quanto mais profunda for a mudança econômica dessa busca satisfatória, tanto maior a mudança social e cultural. A separação edilícia marxista de *infraestrutura* material econômica e *superestrutura* ideológica cultural ao final é meramente pedagógica e didática. As superestruturas são consubstanciadas pelas necessidades desenvolvidas nas infraestruturas que as criam e que delas necessitam: o barro da produção material molda a criatura que é imagem e semelhança do oleiro criador no permanente movimento de desenvolvimento e transformação, do criador e das criaturas. Resta claro que a acusação de “reducionismo economicista” de certos profetas, dos críticos inimigos da teoria da revolução proletária, não tem sustentação séria, científica, restringindo-se ao jogo de palavras, a retórica de quem não entende nada, ou não interessa entender a concepção materialista dialética da história.

Tampouco têm substância certas críticas advindas de campos do conhecimento científicos os quais, efetivamente, não obstante notáveis avanços, mais desconhecem do objeto investigado que imaginam conhecer. É o caso do campo *médico-científico*, que procura explicara

“consciência” perquirindo a “inconsciência” com escopo de mergulhar na “alma humana”, da psique única de cada indivíduo, do postulado básico segundo o qual cada *pessoa* é uma *pessoa*, única. Metade dessa tese é verdadeira, a outra metade, a depender da abordagem, não passará de lorota. Uma secção do homem individual sem homem social é metafísica e não científica. Desde Aristóteles, antes de Cristo, sabe-se que o homem se faz homem na vida da *polis*. Não existe humanidade sem homem, tampouco homem, sem humanidade. A unidade da parte e do todo, do geral e do particular, do individual e do social explica-se pela lei dialética da luta dos contrários – o universal e o específico são inseparáveis. Os metafísicos de todos os matizes separam o inseparável, não concebem a universalidade do específico (individual/singular) nem a especificidade do universal. É o que fazem certos críticos do marxismo. Na cegueira dos ataques à teoria comunista, contradizem-se: ora afirmam que a mortal teoria marxista atribui poderes divinais ao homem para transformar o mundo que já existia antes deles e tem as suas leis próprias. Ora criticam os marxistas por negarem totalmente as individualidades humanas subsumidas nos *estruturalismos* ou *determinismos* negadores do indivíduo. Nada mais falacioso. Uma teoria do desenvolvimento da história humana que exclui o indivíduo humano é tão inconcebível quanto uma teoria de movimento dos corpos, sem corpos. Por contestar a ideologia do *sujeito do direito* – e a do “*livre arbítrio*” – não significa afirmar que a vida humana, a ordem social e individual, estão rigidamente determinados, independente do que os homens pensam ou sentem, porque são “peças de uma engrenagem” cujas funções e resultados por estarem definidos, são imutáveis.

A Teoria da Práxis discrepa das metafísicas, e essa discordância se aplica a toda percepção da realidade, inclusive a percepção das estruturas mentais, do mundo das ideias, sejam essas ideias políticas, religiosas, filosóficas, sejam sensações e ideias de indivíduos, o chamado *livre arbítrio*. Jardineiros científicos não adubam panaceias enraizadas sobre dogmas, mitologias, credences, superstições e misticismos do Éden dos iluminados, gurus, xamãs, beatos, curandeiros e charlatões. A difamatória negação marxista do indivíduo parte de mentes metafísicas, limitadas pelo formalismo segundo o qual *universal é universal, particular é particular*, seccionados, o universal não é particular ou específico. Essa lógica vem dos primórdios da filosofia clássica, com díspares percepções quais plantonistas e empiristas. Platão desprezava ou subsumia o “mundo

sensível” a mero reflexo do “mundo das ideias”, o sensível individual tragado pelo abstracionismo universal do mundo das ideias; por outro lado, empirismos negativos de universalidades atreitos ao exclusivismo prático experimental. Nada mais contrário à dialética, ambos unilateralismos. A epistemologia dialética materialista confunde a ideia com a matéria e matéria com a ideia, bem assim o universal com o específico singular. Circunscreve o “mundo das ideias”, o imaterial, *formas de consciência* universais e gerais às condições históricas específicas – das relações materiais da produção da vida social – dialeticamente, o universal consubstanciado e desenvolvido pelo específico torna-se universal e retorna ao específico como forças renováveis nesse movimento permanente. Nem o homem é só um homem ensimesmado; nem a sociedade é somente coletividade de pessoas. O homem é ele mesmo – específico/universal – nas condições históricas da sua espécie – universal/específico. Proposições inseparáveis. Marx chistosamente critica a percepção metafísica do indivíduo no breve comentário sobre a fictícia conquista *individual do mundo* pelo famoso personagem de Daniel Defoe, o Robinson Crusó da literatura infanto-juvenil. Fora da ficção de homens e ilhas isoladas: *não é a consciência dos homens que determina a sua existência. É pelo contrário, a sua experiência social que determina a sua consciência*¹³. O *ser* individual desenvolve-se com o *ser social*, em dado contexto social, é o que é e se torna, nas condições possíveis das circunstâncias históricas. Simples assim: nem Gagárin poderia “descobrir” a América; nem Colombo conquistar o espaço.

O Marxismo reafirma as individualidades, o singular no universal nas suas contínuas e dialéticas intersecções de oposições, desenvolvimentos e mudanças. Não cai em ciladas nem brinca de decifrar charadas sobre quem nasceu primeiro, se o ovo ou a galinha: a galinha desenvolve-se do ovo, o ovo desenvolve-se da galinha, são inseparáveis, incogitáveis pensar na existência de um, sem o outro. Ficar na exclusividade ovípara ou galinácea calha ao formalismo metafísico. O marxismo não é dogma e acompanha o desenvolvimento das ciências. Esse método desenvolveu-se e desenvolve-se com aporte de conhecimentos científicos mais avançados, de diferentes campos de investigações. Obviamente, reputa relevantes os estudos e pesquisas da psicologia e da psiquiatria com perspectivas multidisciplinares, se libertas de metafísicas, de formalismos

¹³ MARX, Karl. Prefácio *Contribuição para a crítica da economia política*. São Paulo: Editora Martins Fontes, 1977.

estereotipados, sob pena de estarem dois passos à frente das credences totêmicas primitivas e a anos-luz da ciência.

Dizer que o Marxismo renega papel ao individual é o reflexo do espelho dos narcísicos reducionistas, dos Santos e Profetas. Dos que usam o milagre da ideologia para apagar e ocultar, colocar no centro da vitrine ilusionismos inexistentes – “Sujeito de direito” e “Livre arbítrio” exemplificam bem. No plano da ideologia burguesa, o que deve estar no centro do picadeiro e o que deve restar oculto nas coxias do regime de produção capitalista e suas consequências. Na perspectiva revolucionária, dos marxistas, da classe proletária explorada, a “necessidade” expor e conhecer a verdade material e real, para transformá-la, acabar a bacanal capitalista. A censura e irresignação com a exploração e opressão desse regime localiza-se na “consciência”, nas categorias do conhecimento, no campo da ética, da filosofia. A lembrar o poeta Geir Campos *é morder o fruto amargo, sem cuspir*. Mas, avisar aos outros o quanto é amargo, a ação diante da iniquidade, é o compromisso ético do filósofo. O marxismo não nega um Júlio Cesar, único, nos traços e caracteres pessoais, talentos e habilidades, preferências, fobias. O que faz de César, Cesar e não o Brutus. Porém, nunca debitará com “*ave*” César a existência do Império romano, ou das guerras gálicas. Quando César nasceu, o Sol já brilhava, Roma já existia, e *todos os caminhos levavam a ela*.

A Filosofia da *Práxis* explica o papel dos líderes no seu devido lugar na história, sem mitificações, sem desconsideração, enfim, sem mais, nem menos. Certas personalidades exercem papéis de destaque e fazem diferença, na história. São líderes porque lideram. Adolf Hitler foi o líder do III Reich, defendeu teorias absurdas de supremacia racial ariana e veleidades imperiais da Alemanha. Por mais absurdas e abstratas, tais ideias correspondiam ou acenavam corresponder às necessidades materiais de uma sociedade, ou parte dela, que acolhe e defende o Nazismo. Hitler, sozinho, sem encontrar eco na sociedade alemã, seria mais um profeta a pregar no deserto e comer gafanhotos, não haveria Nazismo, nem a Segunda Guerra com seus 50 milhões de mortos. Guerra desencadeada por um governo nazista da Alemanha, que representava os interesses das classes capitalistas dominantes daquele país liderado por Hitler. Os marxistas reconhecem o papel fundamental dos líderes, o que representa Marx para a Teoria da *Práxis*, sem mitificações, reconhece a imensa capacidade e importância do *Mouro*. Quem necessita de histórias de mitos, heróis, profetas, contenta-se com Thomas Carlyle

e outros gêneros da histografia. O marxismo dimensiona a ação de Marx no seu contexto histórico. O maior e mais importante pensador do marxismo e da modernidade não inventou a roda, nem a pólvora, nem o papel, nem o materialismo, nem a dialética, nem o socialismo. Não abriu os braços no ar e dividiu o Mar Vermelho para a travessia dos *hebreus*. Os marxistas não escondem e, bem ao contrário, explicitam – Marx, Engels, Lenin – com todas as letras as fontes de pesquisas e as bases filosóficas, econômicas e teóricas das quais se constitui o *marxismo*.

Pelos manuais de direito, os “Sujeitos de Direito” são seus titulares, em diferenciação classificatória axiológica, dos objetos das relações jurídicas. Sujeitos-pessoas ordinariamente divididas em duas espécies: as Físicas ou Naturais representadas pelos seres humanos e as Pessoas Jurídicas, entes coletivos, imateriais, com existência ou reconhecimento de “personalidade” no âmbito jurídico para agir em nome próprio – Estados, a ONU, internacionais, ou nacionais, Partidos, Sociedades, Associações, Fundações, “universalidades” de pessoas ou de bens constituídas para obtenção de determinados fins, políticos, econômicos, religiosos, filantrópicos, etc¹⁴. Na ficção jurídica, pessoa natural é real e pessoa jurídica é formal ou ficta. O ser humano existe materialmente de carne e osso. O sujeito de direito, pessoa natural é tão fictício e formal quanto a pessoa jurídica. Só existe, se existe, se a lei diz e na medida em que a lei diz que existe.

Sobre a ideia fundamental do “sujeito de direito”, o titular dos direitos e deveres, ergue-se e gira toda constituição jurídica do espetáculo capitalista. Assim, as Pessoas-Sujeitos exercem, pessoalmente, os direitos e deveres, ou por intermédio de prepostos, reconhecidos e nos termos da lei, na regra da capacidade plena e exceção da incapacidade suprimível na forma prevista do sistema, ou da representação legal nos termos estatutários, contratuais, e de outros atos constitutivos, enfim, das formas legais probantes da legitimação do representante e dos limites da representação, dentro dos quais podem criar, modificar, alterar e extinguir direitos, validamente, ou responder pelas ações e omissões voluntárias, inescusáveis por força maior, legítima defesa, estado de necessidade ou regular exercício, respondendo civil, criminal e administrativamente, quando for o caso, por danos materiais e morais, iminentes e cessantes,

¹⁴ Dessa armadilha ideológica não escapa o ensaísta escrevendo manual civilista para principiantes, ao seguir os programas dos cursos jurídicos ministrados no País. SARMIENTO. Natanael. **Notas de Direito Civil**. São Paulo: Editora Harbra, 2004.

resultante da violação do direito, ou de simples ameaça, do direito de outro Sujeito de Direito.

Pronto, a obra está feita; fecha-se o círculo do revestimento do picadeiro legal em cujo centro estão os sujeitos de direito, a dizer que o *cachorro morde o próprio rabo*. Todo sistema é arquitetado a partir do postulado *Sujeito de Direito* definido e construído pelo direito capitalista para fazer funcionar e desenvolver o mercado de trocas dos bens, mercadorias e demais relações, para as quais necessita-se dos sujeitos de direito, aptos, livres e capazes. Sobre a “pedra de vento” fundamental – Sujeito de Direito, da postulação axiológica e formal, a burguesia constrói toda maravilha – ou seria armadilha jurídica – a obra-prima da razão humana, *salmo dos salmos*, embora sem substância e ideal, toda a vida humana sobre a face da Terra. A civilização, não se concebe sem o Deus onipresente e onisciente, o Senhor Direito, e o seu Filho, o Sujeito de Direito, que vem à Terra para salvar a humanidade, na revelação iluminada da nova teologia secular.

Despir a noção de *sujeito de direito* e desconstruir o sistema que o sustenta significa uma negação no sentido dialético, portanto traz em si, uma afirmação. Não se trata da negação da lógica formal e assim pensada, formalismo com formalismo, abstrato com abstrato, volta-se aos impasses inócuos do metafísico primado do ovo ou da galinha. Trata-se de esvaziar a gigantesca estrutura que bem lembra a dos aeróstatos Zeppelins e trazê-lo de volta à terra. Ao território material, substancial, de todas as criações humanas, determinadas pelas necessidades surgidas e desenvolvidas nas relações de produção e de trocas. O Marx define o campo da história, do desenvolvimento da história, na perspectiva material cientificamente provada do conflito de interesses que gera as lutas entre as classes antagônicas. Relações de trabalho são relações materiais, que definem a existência social e todas as realizações humanas, as formas de pensamento, filosofias, estéticas, governos, estados. Marx não estuda a mitologia, ou a história de mitos, mas a de homens, dos homens de carne e osso com existência material e as suas criações dessa consciência, sobre a Terra. O ar que sustenta o Zeppelin foi resultado da produção humana na apreensão da natureza. O primado do material sobre o ideal. A Terra já existia há bilhões de anos, objetiva e materialmente, antes do homem existir e “pensar” ainda que insista que existe porque pensa. Toda forma de consciência é consecutória de relações primárias materiais. Os dialéticos não separam a consciência da matéria; afirmam que a

matéria é a substância das mudanças – todas elas, inclusive das ideias e concepções. Engels afirma que por mais que o pensamento ou nossa consciência pareçam transcendentais, são produzidas no cérebro humano, num órgão material¹⁵. Lenine refere-se à “matéria que pensa” no quadro do mundo¹⁶. Na moldura e na pintura do quadro capitalista, o pincel da burguesia desenha um Sujeito de direito abstrato, igual e livre, apto etc. Este desenho corresponde às cores necessárias à dominação de classe da burguesia sobre o proletariado, em seu regime capitalista de produção. É real e tem substância na base material que produz a tinta, a burguesia que cria o seu Estado e o seu direito. Não é real porque os contornos do desenho não têm e não podem correspondência com o desenho completo da obra capitalista: não há capitalismo sem divisão social de classes, de homens materialmente desiguais, favelas, calçadas de ruas e mansões, ou nas dicotomias gilbertianas – Sobrados e Mocambos –, divisões acompanhadas *post mortem* nos *Jazigos e Covas Rasas* a desmentir a máxima latina *mortem omnia cessat*¹⁷. No capitalismo, os homens não são livres nem iguais, material e substantivamente na vida, nem depois de mortos. Portanto, a substância do direito que proclama a liberdade e a igualdade dos sujeitos de direito é abstrata, fluida, ideológica e formal com escopo de ocultar desigualdades e injustiças sob o pálio do direito e da justiça.

6. Adeus, Hegel!

Há diversas explicações para os motivos do rompimento de Marx com os hegelianos idealistas e com a metafísica em geral. Objetivamente, a mudança ocorre quando chega à conclusão de que não é a consciência ou ideia que cria o homem e o mundo material e sim o mundo material dos homens que cria as consciências, ideias e pensamentos. Ideias não homens; homens criam ideias e concepções. Passa a entender consciência ou ideia como expressão da matéria e torna-se materialista.

Consequentemente, a companhia dos filósofos e da filosofia hegeliana idealista estava desfeita. Divórcio que se torna publicamente litigioso com a criação da filosofia da história materialista e dialética por

¹⁵ ENGELS, F. *Ludwig Feuerbach et la Fin de la Philosophie Classique Allemande*. Paris: Édition Sociales, 1946, p. 28.

¹⁶ LENINE, V. *Obras Completas*. Moscou: Edições Avante! Progresso, 1977, tomo V, p. 130.

¹⁷ Na tradução livre do idioma de Cícero, “na morte, tudo cessa”.

Marx e de Engels e o engajamento de ambos no movimento operário. Sobre as leituras do caminho percorrido pelos caminhantes, muita *farofa, pouca carne*. Não é o caso do cardápio *Ética e sujeito na teoria de Marx do gourmet* Magalhães¹⁸. Conhecedor e apreciador da mesa marxista, o especialista traçou uma barbaridade de acepipes e bebidas desta casa e chega à conclusão, com toda razão, de que a teoria marxista não começa no cientificismo da economia política, o campo que possibilita-nos compreender o processo histórico. Atesta que a adesão de Marx ao comunismo decorre da condenação moral ao capitalismo, da irresignação e inconformismo ético, diante da miséria social do capitalismo. O professor Fernando Magalhães esboça esse roteiro da longa caminhada de Marx, nos registros do próprio *Marx*, uma exaustiva visita à casa do *Mouro*. Das influências teóricas da filosofia de Epicuro sobre o homem intervir, no próprio desenvolvimento – *desgraça de viver em necessidade; sem ser necessário, viver em necessidade*”, do doutoramento. Do cotejo do “homem real egoísta” e “homem verdadeiro cidadão”, em *A Questão Judaica*. Da constatação do trabalhador ser reduzido a mercadoria e produzir maravilhas para os ricos, dos *Manuscritos Econômicos e Filosóficos*. Da divisão do trabalho e a função laboral degradante e degenerada, em *Miséria da Filosofia*. No golpe de misericórdia da economia política capitalista em *O capital* – do homem transformado em mercadoria ou máquina de exploração, desumanizado. Nessa longa viagem, Marx passou de prefaciais condenações éticas filosóficas às pesquisas e escritos científicos da economia política do capitalismo.

Trazer a filosofia marxista ao campo científico ao qual pertence não é simples querela ideológica; é questão objetiva da história, portanto, prática. As obras teóricas dos enciclopedistas – Condillac, Daubenton, Diderot, Holbach, Jaucourt, Tugout, Rousseau e Voltaire são fundamentais para o *racionalismo iluminista* e para a Revolução burguesa da Francesa, no século XVIII e suas repercussões mundiais. E essa é uma questão histórica e não escolástica.

Neste sentido, o saber filosófico de base científica que prova o caráter explorador do Capital e aponta a necessidade histórica da libertação operária pela liquidação da dominação burguesa, representa o novo *enciclopedismo*, desenvolvido por Marx e Engels. Teoria com fundamentação científica, metódica e racional, de objetivações comprovadas e hipóteses probabilísticas do – “ainda impossível” – possíveis, em tudo e

¹⁸ MAGALHÃES, Fernando. 10 Lições sobre Marx. Petrópolis, RJ: Vozes, 2009, p. 135-46.

por tudo, diferente das teorias metafísicas e das quimeras utópicas de idealistas.

No sentido exato dos campos filosóficos, chamar os comunistas da teoria marxista de idealistas é confundir *gentileza* com *gente lesa*. A *Filosofia do Direito* é idealista, como tal, não considera as tensões materiais da sociedade, idealiza um Estado perfeito, ensimesmado, suprema realização das liberdades particulares da burguesia:

A essência do Estado moderno consiste em unir o universal com a plena liberdade da particularidade e do bem-estar dos indivíduos. Isso exige que os interesses da família e da sociedade civil-burguesa convirjam na direção do Estado, mas ao mesmo tempo, que a universalidade do fim não pode avançar sem a forma de saber e querer que pertence à particularidade [...]o estado é unidade substancial um auto-fim imóvel absoluto, em que a liberdade chega ao seu direito supremo, assim como esse fim último tem o direito supremo frente aos singulares cuja obrigação suprema é ser membro do estado¹⁹.

Justo contra essa falaciosa concepção transcendental do Estado – que de fato e materialmente é explorador e opressor, da burguesia e não da liberdade de todos – Marx e Engels elaboram a teoria da revolução e da conquista do Estado, que não se faz por decretos, tampouco acontece por obra do acaso. Transformação revolucionária que obedece a determinadas leis de objetividade e de subjetividade definidas nas condições históricas específicas, na dialética do universal e singular. A concepção materialista de liberdade, de direito e de Estado de Marx e Engels, em toda vida, foi afirmativa de desconstrução da gerência *organizadora da dominação burguesa*: o Estado burguês. A perspectiva de revolução em Marx e Engels engloba noções de liberdade, libertação, democracia e Estado. E por estarem mais ocupados em fazer a revolução que em elaborar teses sobre o Estado, a revolução e a democracia, insistamos, temas indefectivelmente abordados nos principais escritos de ambos os fundadores do marxismo, alguns suscitam ora a ausência de uma teoria completa, ora de um duplo caráter do Estado – um restrito e outro amplo – retirando dessa forma ampliada concepções de revolução processuais, pacíficas, não violentas, sem guerra civil, não explosivas. Tais teses, de

¹⁹ HEGEL, G. W.F. *Princípios da Filosofia do Direito*. São Paulo: Martins Fontes, 1997.

recorrências inacreditáveis, ganham certa musculatura com a adesão de Partidos Comunistas e personalidades intelectuais do campo – chamado “Eurocomunismo”, do último quartel do século XX – no Brasil registre-se a produção de teses da *Democracia Como Valor Universal e da Dualidade de Poderes*, de Carlos Néelson Coutinho, no mesmo cordão do revisionismo²⁰.

Em que pesem as autoridades acadêmicas e partidárias dos corifeus dessas releituras “ampliativas” da concepção de revolução proletária e de Estado em Marx e Engels, são velhos móveis da Corte reformista, remodelações de brilhosas camadas de verniz. O próprio Marx, em vida, combateu o cupim da movelaria reformista. E a sua concepção está manifestamente clara, e assim permaneceu ao longo da vida, desde a primeira edição londrina, do *Manifesto do Partido Comunista* de 1848.

Nessa síntese do materialismo histórico, dirigida aos Trabalhadores da Internacional, Marx e Engels destacam a contradição fundamental do capitalismo, o lugar histórico da luta de classes do proletariado revolucionário, o caráter burguês do Estado capitalista, a natureza de classe da democracia burguesa – ditadura da minoria sobre a maioria –, a tarefa do proletariado revolucionário conquistar o poder da burguesia, quebrar o Estado Maior da Burguesia, construir o Socialismo e abrir caminho para o Comunismo, tarefas hercúleas, porém, historicamente possíveis pela força revolucionária da classe operária orientada e dirigida pela vanguarda consciente, o Partido Comunista. Essa a formulação de Marx e Engels, reiterada, confirmada na Revolução Socialista de 1917 levada a efeito pelo Partido Bolchevique Comunista liderado por Lenin. Outras leituras transmitidas com modificações essenciais da teoria, em nome dela serão míticas, lendárias, folclóricas.

As censuras éticas, morais, os debates parlamentares, as reivindicações laborais corporativas, as conquistas dos direitos sociais, políticas de sentido libertário de gênero, melhoria de renda, inclusão social, são todas relevantes, na perspectiva dos comunistas. Os militantes comunistas são os primeiros a levantar e segurar essas bandeiras. Consideram, outrossim, lutas táticas conquanto não representam, por si, o fim da opressão política da exploração da burguesia, sem o qual, toda conquista libertária será limitada. São conquistas advindas de lutas sociais e importam na acumulação de forças sem a qual não se pode conquistar os objetivos estratégicos do Socialismo e do Comunismo, vencer a burguesia e

²⁰ COUTINHO, C. Néelson. *A Democracia Como Valor Universal e Outros Ensaios*. São Paulo: Salamandra, 1984.

liquidar o *Estado Administrador dos Negócios da Burguesia*²¹.

É a conclamação do *Manifesto Comunista*. Clara. Indubitável. Porém, relegada ou renegada, pelos exegetas e hermeneutas que *procuram chifre em cabeça de cavalo*. Uma legião de notáveis de fama mundial: Bernstein e Luxemburgo, na Alemanha; Labriola, Gramsci e Berlinguer, na Itália; Sorel, na França; os russos Plekhanov, Khrushchev e Gorbachov²²; Carrilho, na Espanha, entre outros.

Na produção teórica de Karl Marx e Friedrich Engels, a questão da revolução e do Estado é concebida no campo da guerra civil, sem ampliação do papel do Estado, ou qualquer dubiedade sobre o seu conteúdo de classe, e sem abrandamento do caráter da violência da luta revolucionária. Descabem, no Manifesto e no conjunto da obra, interpretações de *sentido figurado*, elásticas, teleológicas. Os limites deste ensaio não permitem aprofundar a discussão desse tema, e ademais, o autor considera a discussão travada no campo meramente teórico olímpica perda de tempo senão voltada concretamente para a ação revolucionária. O marxismo não busca revolucionar o Céu, a razão pura. A história humana, na prática, decidirá sobre a verdade da teoria, *in casu* da efetividade da revolução socialista²³.

A bem da verdade histórica, registre-se que o próprio Marx alertava o proletariado revolucionário para ele não ter ilusões de classe com referência expressa não apenas aos inimigos da classe proletária idealistas burgueses, mas, também aos “amigos” reformistas e anarquistas, *reformadores* e negadores inconsequentes do Estado. Marx considerava consequente a luta do proletariado direcionada pelo Partido Comunista no sentido de conquistar e arrebentar a estrutura de poder da burguesia, luta política em todas as engrenagens institucionais do Estado. Com recomendação expressa de participação política eleitoral, disputas parlamentares, movimentos laborais hegemonzados por outras classes, con-

²¹ MARX, Karl e ENGELS. *Manifesto do Partido Comunista*. Moscou: Edições Progresso, 1987, p. 36.

²² No caso do revisionismo russo, evidentemente, trata-se de revisão do processo revolucionário iniciado em 1917 que resultou na vitória do socialismo dirigida pelo Partido Bolchevique de Lenin e consolidado após a sua morte por Stálin. A camarilha de Khrushchov com o estelionato do “Relatório Secreto” de “crimes de Stálin”, a grande farsa desmentida, ponto a ponto, depois do fim da URSS, Inez morta, com o golpe mortal dado pelo traidor do socialismo cooptado pelo imperialismo, M. Gorbachov, nos anos noventa do século XX.

²³ Materialismo Histórico e Dialético também chamado de teoria da práxis ou marxismo. Por marxistas ou marxianos entenda-se a extensa e diversificada relação de seguidores ou ditos tais, dos que se avocam seguidores autênticos e continuadores, até outros reformadores que se apresentam como atualizadores da obra intelectual de Marx e Engels. Fala-se aqui em marxismo genericamente tanto para a “teoria econômica”, a filosofia ou “teoria da práxis”, o “método da totalidade histórico-dialética da História”, assim por diante. As nuances epistêmicas dessas diferenças, não relevam ao objetivo do presente ensaio.

quistar esses espaços como acumulação de forças potenciais da eclosão revolucionária quando as condições objetivas da revolução assim o permitirem. Tal processo necessita da *vontade consciente coletiva e organizada* de fazer a revolução cuja direção é do Partido Comunista, porquanto sem a perspectiva e a vontade revolucionária não se tem revolução. A dominação da burguesia não se acabará por obra do acaso, nem por decretos, mas pela ação revolucionária libertária voltada para quebrar todas as amarras que aprisionam o proletariado “*que nada tem a perder, exceto os grilhões que o aprisionam*”.

Todo poder político organizado – Estado – é a expressão organizada do poder de uma classe, a ditadura da classe detentora dos meios de produção e controladora do poder político do Estado. Nos reinos capitalistas, a burguesia exerce esse poder, essa ditadura da minoria burguesa sobre a maioria de trabalhadores das cidades e dos campos – e assegura os seus interesses de exploração econômica social, lucros privados, etc. No Socialismo, o controle econômico e o domínio do poder do Estado representam o poder da maioria na *Ditadura do Proletariado* – consiste do poder da maioria exercido sobre a minoria. A Ditadura do Proletariado, nesse sentido, é a democracia que materializa os interesses da maioria, diferente da democracia da burguesia que formaliza a democracia para todos, mas materializa a ditadura da burguesia, que assegura os interesses da minoria. Mas, todo poder político é o poder de dominação de uma classe sobre outra. Por essa razão, a ditadura proletária é a democracia material inconclusa. Como classe dominante, o proletariado deve suprimir pela força as velhas relações de produção e de existência, com elas, as condições geradoras das divisões de classes e dos antagonismos sociais, desenvolver as bases da sociedade comunista suprimindo o seu próprio domínio de classe. A revolução socialista sepulta a velha sociedade da burguesia e prepara as condições materiais e espirituais da sociedade comunista sem classes, sem Estado, a associação de homens livres na qual o desenvolvimento de cada um é uma condição para o desenvolvimento de todos²⁴.

Tanto para Marx quanto para Engels, somente fé digna dos profetas pode esperar mudanças revolucionárias, sem efetivas ações revolucionárias. O fim do regime capitalista, a conquista do Estado burguês, a classe operária no *Paraíso*. Chistosamente, é esperar que o ladrão devolva à vítima o que dela roubou.

²⁴ MARX, Karl e ENGELS F. *Manifesto do Partido Comunista*. Moscou: Progresso, 1987, p. 50.

A história social, a história humana, no marxismo é a da luta de classes. Por toda parte, em todas as épocas. A violência faz parte de toda a pré-história humana, entendida desde o surgimento do homem até o Socialismo e o Comunismo, a segunda fase do socialismo que inaugura a história humana, na classificação histórica marxista. Luta por territórios, primitivas, luta de antigos escravos, lutas sociais por liberdades civis, melhorias laborais e salariais, terra, moradia, afirmações étnicas, sexuais e de gênero, mais recentes. A violência pode mudar a sua forma ou a sua intensidade, porém, está presente na história social, materialmente. A paz celestial e a paz romana são metafísicas, subjetivas, lendas, ideologias, sem substância material. Os grandes avanços da história, as grandes transformações da humanidade foram resultado do desenvolvimento de longas jornadas de lutas, acirrados conflitos de interesses antagônicos, de batalhas cruentas, assim a construção e a queda dos Grande Impérios Mongólia e China, no Oriente, e Roma e Grécia, no Ocidente, mais de 14 mil guerras catalogadas, Revoluções inglesa, francesa, americana, mexicana, russa, cubana, assim por diante. Em nenhuma ocasião a classe do poder cedeu, ou foi obrigada a ceder o controle da organização do seu poder, pacificamente, entenda-se como tal, sem guerras civis ou embates cruentos. Decerto, racionalmente, não se afigura científico concluir-se dessa constatação, pela impossibilidade de o singular escapar do universal. Menos científico ainda, é denegar ou ocultar o papel da violência revolucionária nas grandes transformações e conquistas humanas; subtrair a luta de classes é retirar a História da *história*.

Em pleno terceiro milênio, das ditas “pós-modernidades” e “pós-verdades”, das mercadorias virtuais, moedas virtuais, do “capitalismo globalizado”, a *teoria do valor* e da *mais-valia* desenvolvida pelo Mouro, no século XIX, tem muito de validade. Do contrário, um bilhão de pessoas no mundo não estariam em condição de pobreza, enquanto 75% de toda riqueza produzida mundialmente está nas mãos de apenas 150 pessoas.

Para defender os interesses capitalistas dominantes, as melhores democracias “ocidentais” não rogam; massacram, reprimem manifestações e protestos de defensores de direitos civis, humanos, ecologistas, laborais grevistas, protestos pacíficos. *We are the 99%* contra as desigualdades econômicas e sociais produzidas pela corrupção e pelo excessivo poder do 1% – grandes capitalistas, sobretudo do setor financeiro – levou mais de 6 mil americanos ao xilindró na democracia da Estátua,

com as operações repressivas coordenadas pelo FBI. *Occupy Wall Street*, mas *não te estica que a cama é curta*, “*o preço da liberdade é a eterna vigilância*” na democracia vigiada e encurralada pelos muros do Capital, Cisjordânia, México, Calais. Até onde se sabe, esses manifestantes não defendem a revolução socialista, reivindicam inclusão social, menor concentração de renda e maior distribuição das riquezas nos marcos capitalistas, sem o destronamento da burguesia. É possível projetar a reação da burguesia capitalista, a ação do moderno aparato repressivo militar-policial e judicial diante de efetiva ameaça de perda do controle dos meios de produção e da direção do Estado.

Nessa conformidade, desarmar previamente o proletariado da possibilidade de um enfrentamento violento com o inimigo de classe é uma traição porquanto capitulação antecipada, sem qualquer preparação para o desenvolvimento da luta que não se define pela vontade única de um dos antagonistas. O popular: *quando um não quer, dois não brigam* oculta que a luta não se dá porque o pacífico engoliu em seco o seu prejuízo, material ou moral, desaforo, a provocação, a vergonha ou o prejuízo. No plano da escala social, o proletariado pode engolir a exploração, a espoliação, a alienação, aceitar pacificamente a aviltante condição de mercadoria de escravo dos tempos modernos de correntes e pelourinhos modernas, as vidas miseráveis dos mocambos e favelas, enfim, a dominação da *Mão Invisível* da economia do mercado capitalista. E pode até defender o capitalista, servil, sonhar ou pretender um dia ser burguês e capitalista, rico e poderoso. Nesse caso estará pensando como o burguês; o dominado com a “consciência” do dominante, pela sua condição de classe, não pensa si, pensa para o outro. O proletariado consciente e organizado no Partido Comunista torna-se classe *para si*. Todo potencial de força revolucionária decorrente da sua condição material nas relações de produção econômica do regime burguês só começa a liberar-se no processo da luta consciente pela revolução, e, realiza-se materialmente, com a revolução proletária socialista. Revolução socialista desenvolvida em condições históricas determinadas, objetiva e subjetivamente, com correta combinação de lutas táticas voltadas para o objetivo estratégico da conquista do poder. Do contrário, inerte ou satisfeito com migalhas táticas, os contragolpes desferidos poderão até causar incômodos, arranhar a epiderme da dominação burguesa. Nada que algum remédio ou solução caseira não possa resolver, sem risco algum de passar pela porta do cemitério. Se o *coveiro* não jogar a última pá de cal, não

completa o serviço do sepultamento e o “defunto” vai feder.

As sociedades capitalistas modernas tornaram mais complexas as divisões de classe: o grande crescimento de trabalhadores do setor de serviços, a produção massiva dos desempregados, modernas técnicas e instrumentos de trabalho, redução quantitativa do setor operário transformador, comunicações instantâneas, desnacionalizações de centros econômicos e formação de blocos, G5, G7, G20, etc. Há o aumento de expectativa de vida, e de condições de vida e consumo, em vários países, aumento da produção em níveis jamais vistos na história, como também da concentração de riquezas. Poderosas corporações transnacionais agem acima e por cima de governos nacionais, monopolizam mercados, global e nacionais, dita regras do Ocidente ao Oriente. As contradições fundamentais do capitalismo não desapareceram e isso significa que a filosofia da revolução socialista de Marx não está morta e tampouco cheira a mofo como dizem certos apologistas do capitalismo e do *neoliberalismo*. Sem o sepultamento das velhas bases das condições materiais de exploração capitalista, o marxismo representa o novo, por que o revolucionário. O *proto*, ou o *neo* liberalismo exala o olor fétido do velho regime da exploração humana, lembra o retrato do Dorian Gray; a aparência do belo retratado contrasta com corrupção do caráter, da essência, da alma que desbota, em decomposição.

7. O Direito Tão Sem Ser

Aceitar regras eleitorais, disputas políticas, em espaços legais do capitalismo, com objetivo de destruir o Estado capitalista, representa, uma posição oportunista, contraditória, ou, paradoxal, dos marxistas comunistas? As respostas à questão são díspares. Todos os anticomunistas, respondem que sim. Eles são acompanhados no juízo de valor do voto por certos revisionismos e todos os anarquismos. Os comunistas marxistas sustentam que não, porquanto são materialistas e dialéticos.

Os marxistas explicam que os homens não escolhem as condições sociais nas quais nascem e vivem; já encontram modos de produção e respectivas formas de organização do poder da classe dominante, do Estado. O idealismo pode projetar abstratamente o ideal da “verdade universal” – “*todos os homens são livres e iguais*”. Também os há, ocultando, ou, negando, “verdades universais” – o poder político organizado do

Estado – abstrato na forma, é material pela substância econômica, *subtractum* material do poder dominante. Por diferentes cargas de água os socialistas utopistas e os anarquistas albergam-se nesse mesmo guarda-chuva. Os primeiros por se bastarem com aparências – regras jurídicas estatais; os segundos, por desdenharem da essência – materialidade do poder estatal: derrubar a burguesia sem luta política no centro do poder organizado da burguesia – o Estado.

O Marxismo não vê paradoxo e age na perspectiva dialética da negação da negação: a atividade política na ordem legal da burguesia ao tempo que a reafirma, a nega, porquanto toda ação volta-se para sepultar a base material do capitalismo e sua obra criativa superestrutural. Ora, os homens encontram as relações materiais da produção e o poder definidos, historicamente, quando nascem. A depender das classes sociais em que nascem, se defenderem os interesses da classe inata, podem lutar para conservar ou para mudar as condições existenciais encontradas. Não se transformam realidades e condições existenciais sem as conhecê-las, vivê-las: é o homem em seu tempo histórico - Donald Trump não pode salvar a cabeça de Luís XIV, nem Lenin, dirigir a Revolução no Brasil. Tampouco a história humana desenvolve-se ao acaso, movido pela “natureza” ou pelo “sobrenatural”; faz-se pela ação humana; o homem faz a sua história. O capitalismo não caiu nos braços da burguesia sentada sob a macieira da lenda newtoniana da lei da gravidade, e tampouco o Socialismo chegará na porta do proletariado como *cavalo selado*. A burguesia lutou em seu tempo histórico de classe revolucionária para fazer as suas revoluções mundo afora. O proletariado terá que lutar para conquistar o poder e fazer a sua revolução socialista.

Nesse sentido, a formulação da teoria de Marx conjuga teoria e prática – sem ação revolucionária, não há revolução socialista, sem teoria socialista revolucionária não há ação revolucionária do proletariado. Essa conjunção desenvolve-se nas ações das lutas táticas do cotidiano que visam ao objetivo estratégico da luta revolucionária.

Verdadeiro *Cabo Horn* de águas agitadas, navegantes do movimento operário de todas as bandeiras e nacionalidades registram fabulosos naufrágios; dos marujos mais incipientes aos timoneiros mais calejados já sucumbiram nesse mar tormentoso. De confundir a direção da bússola, talvez pela proximidade magnética, perder-se nos objetivos táticos, uma cadeira parlamentar aqui, um sindicato acolá, a prefeitura do El Dourado, etc., e esquecer do objetivo estratégico da conquista do

socialismo. Uns, traem, outros, esquecem, outros, jamais o tiveram.

Neste sentido, tem sentido prático a luta ideológica de libertação operária pelo Socialismo combater os reformistas e os anarquistas absenteístas, luta atualíssima que tem origem nos primeiros anos do Marxismo; o próprio Marx trava esse combate na II Internacional no século XIX, com anarquistas proudhonistas e bakuninistas. Os ácratas negavam a importância da participação proletária nas disputas eleitorais dos parlamentos burgueses, sob alegação de tratar-se de querela da conta e da economia da burguesia, e não dos trabalhadores. Porém, Marx rejeitava tal postura absenteísta “esquerdista” sob influência ideológica da pequena-burguesia, prejudicial ao avanço do movimento operário revolucionário. Décadas depois, a questão renasce no calor Revolução Bolchevique de 1917. Lenin comandou o combate do Partido Comunista nas duas frentes: contra o reacionarismo da aristocracia russa cossaca e da burguesia liberal expurgada na Revolução Socialista de Outubro de 1917. Os bolcheviques enfrentaram duras críticas de provocadores e a irresponsabilidade anarquista, no tormentoso processo de consolidação da Revolução. A tese leninista do enfrentamento ao esquerdismo oportunista encontra-se no famoso ensaio *Acerca do Infantilismo “de esquerda” e do Espírito Pequeno-Burguês*²⁵.

O Marxismo não se exaure em crítica negativa, desprovida de possibilidade concreta na situação concreta. Nega o absoluto, pois o antitético desenvolve-se na tese; a mudança revolucionária importa em ultrapassar propriedades fundamentais de teses, às quais se opõe, nelas se desenvolvem, para a formação da nova síntese. É a concepção materialmente dialética da Teoria da Práxis comunista que refuta a negação absoluta da participação nas instâncias do poder Estatal institucionalizado pela burguesia. Defende a luta nesse campo e conjunto à militância nos sindicatos, associações e quaisquer agências de organização do poder social. Sem ilusões classistas com partidos e sindicatos e corporações de qualquer gênero, com vezo das deformidades do regime vigente, burocratismos, corporativismos, exclusivismos, sem olvidar da corrupção e de outras deformações da política capitalista.

Essas *culturas políticas* específicas inserem-se no quadro geral da cultura política do regime explorador e traz sequelas dos seus vícios. Sem

²⁵ LENIN. Vladimir I. *Acerca do Infantilismo “de esquerda” Pequeno-burguês*. In: *Obras Escolhidas*. Moscou: Edições Progresso, 1977, Vol. 2. p. 592.

desconhecer as camuflagens e armadilhas do sistema político representativo da burguesia; das distorções necessárias à manutenção do domínio burguês, nos limites das disputas possíveis, da legalidade capitalista. No que tenha isso de verdade, pode-se presumir que os niilismos e absenteísmos favorecem a dominação capitalista. E não interessam e nem fazem avançar a luta revolucionária da classe operária. Portanto, a ação revolucionária consiste da *negação da negação*.

A tese da conquista do Socialismo com ações combinadas contrárias e negativas aos interesses econômicos e poder político da burguesia capitalista, materializa-se nas condições sociais existentes que precisam ser conhecidas para serem combatidas e transformadas. Fazer a análise *concreta* das condições objetivas e subjetivas *concretamente*. Especulações sobre mistérios do mundo e do homem ou invenções aleatórias ficam para metafísicos senão mitômanos e charlatães. Na alegoria da *Práxis* marxista como bússola em funcionamento: o Norte é o Socialismo; a energia *magnética* motora, as contradições capitalistas; o *ponteiro* orientador, o Partido Comunista Revolucionário. As guerras dos interesses de classe ocorrem em condições materiais e subjetivas favoráveis à burguesia dominante. Quando a correlação das forças muda as condições revolucionárias, cabe ao proletariado empregar a violência necessária para conquistar a libertação:

O proletariado, camada inferior da sociedade capitalista, não pode levantar-se, não pode edificar-se, sem mandar pelos ares toda a superestrutura das camadas que formam a sociedade oficial. [...] seguimos de perto a guerra civil mais ou menos oculta no seio da sociedade burguesa vigente até ao ponto em que ela estala abertamente uma revolução e o proletariado, pelo derrube violento da burguesia, lança os fundamentos dos seus próprios domínios²⁶.

Uma classe dominada cumpre o desiderato histórico de abolir a dominação quando manda pelos ares as estruturas que a oprimem, quando faz a revolução. Quando a classe conscientemente realiza o próprio projeto é *classe para si*. No capitalismo, a contradição fundamental de exploradores e explorados é entre burguesia e proletariado. Neste sentido, a antítese fundamental desenvolve-se na tese e contra ela; o capitalismo cria a força capaz de superá-lo: “o *capital produz o seu próprio coveiro*,

²⁶ MARX, Karl et ENGELS, Friedrich. *Manifesto do Partido Comunista*. Moscou: Edições Progresso, 1987, p. 44.

*o proletariado revolucionário*²⁷.”

O requisito necessário de toda revolução social – tornar-se *classe para si* – é dos mais difíceis porquanto a classe que domina os meios de sobrevivência materiais da sociedade, domina o poder político e meios de formação e informação de “consciências”; domina a ideologia. Os valores e as culturas predominantes numa sociedade são os da classe dominante (*as ideias dominantes em todos os tempos foram as ideias das classes dominantes*). Valores imateriais ou não surgidos de relações materiais da produção da vida social. Quanto mais complexas e diversificadas as bases produtivas de uma formação social, mais complexas e diversificadas as culturas por elas produzidas. Coteje-se o modo de produção existencial dos nativos da ilha do Banal e seus reflexos culturais com os meios produtivos da sociedade dita brasileira como todo, mais ampla e complexa. Os banais pregões da *Bovespa* são tão impensáveis na Ilha do Bananal quanto o banalizado uso do arco e da flecha lá, na Avenida Paulista. Do machado de pedra à bomba de hidrogênio, do Templo de Apolo à Capela Cistina, todas as realizações humanas correspondem às necessidades criadas pelas condições materiais da existência humana. Não é o espírito criativo que determina a existência social, mas a existência material que desenvolve o espírito criativo de acordo com as suas necessidades. No século XX, os Estados Unidos bombardeiam Hiroshima e Nagasaki com armas nucleares atômicas e não com machados de pedra. Com bastante frequência, intelectuais áulicos de *príncipes* atacam o marxismo de forma caricata e tosca definindo-o como “*reduccionismo economicista*”, “*determinismo econômico*” e outras aleivosias. Das duas, uma: esses borradores ou lambedoras de botas da burguesia desconhecem ou distorcem a teoria marxista.

O Marxismo é negador antitético de toda construção capitalista, de toda ideologia burguesa, do liberalismo clássico ao “pós-moderno” neoliberalismo, do capitalismo *selvagem* ao “*humanizado*”. No campo político, o desenvolvimento da antítese corresponde às diferentes necessidades sociais. Decerto há interesses de classe que podem ser satisfeitos sem a guerra revolucionária, conquistados sem necessidade de rupturas. Resta saber – e isso é respondido pela história – se as necessidades libertárias dos explorados fundamentais do regime capitalista serão satisfeitas, sem necessidade de ruptura da ordem institucional, nos marcos da lega-

²⁷ MARX, Karl et ENGELS, Friedrich. *Manifesto do Partido Comunista*. Moscou: Edições Progresso, 1987, p. 45.

lidade, sem o emprego da “violência revolucionária, como advogam, com arranjos e vozes destoantes os tenores do liberalismo, da social democracia, também dos reformismos trabalhistas, socialistas e comunistas²⁸.”

Na *Teoria da Práxis*, Marx constata em toda a história humana a violência dos dominadores sobre os explorados, de maneira a explicar a História como expressão dialética da luta de classes antagônicas da mesma formação econômica e social: “A história de toda sociedade até hoje é a história de lutas de classes. Senhor escravo, patrícios e plebeus, nobres e servos, burgueses e proletários, em suma, exploradores e explorados, opressores e oprimidos²⁹”.

Marx chegou a essa conclusão do desenvolvimento da história humana em análise materialista e dialética da história, sem recorrer a mistérios e às ocultações, sem mitos, sem deuses, sem mistificações, enfim, sem deixar-se perder, em projeções imagéticas invertidas da realidade. Compreende e explica a estrutura edificada pela base produtiva e seus vínculos necessários com os estágios do conhecimento - da “consciência” - com a matéria. Epistemologicamente fala-se em saber ou “conhecimento de *totalidade*.” Da Terra – *infraestruturas* - ao Céu – *superestruturas* e deste àquela em processo de movimento e desenvolvimento permanente, porquanto dialético. Mas, materialista, parte de relações econômicas e sociais que circunscrevem relações de propriedade e de trabalho de meios de produção e desenvolvem as *superestruturas* ideológicas necessitadas:

Las relaciones de producción determinan la estructura social de la sociedad. La propiedad privada de los medios de producción origina la división de la sociedad en clases opuestas [...] clase son grandes grupos de hombres que se diferencian entre sí por el lugar que ocupan en un sistema de producción social históricamente determinado [...] por el papel que desempeñan en la organización social del trabajo, y la proporción en que perciben, la parte de riqueza social de que disponen. [...] uno de los cuales puede apro-

²⁸ O ensaísta refuta a tese da suposta dimensão epistemológica do papel da violência na história humana da qual resultam as divisões no Marxismo entre os que destacam a ação revolucionária numa confrontação violenta de guerra civil para conquista do poder e colapso do domínio da burguesia e os defensores de “caminhos não-violentos”. Entende que os últimos não são marxistas, e sim, soleristas de todos os gêneros, absolutos ou relativos.

²⁹ MARX, Karl et ENGELS, Friedrich. **Manifesto do Partido Comunista**. Moscou: Edições Progresso, 1987, p. 39.

priar-se del trabajo de outro por ocupar postos diferentes em determinado régimen social³⁰.

Da mesma base produtiva emergem as classes antagonistas: proprietários e não proprietários, Patrícios e Plebeus, Senhores e Servos, Burgueses e Proletários, as concepções de vida, filosofias, Estados e leis: “... as relações jurídicas, bem como as formas do Estado, não podem ser compreendidas por si próprias, nem pela pretensa evolução geral do espírito humano, mas, ao contrário, deitam as suas raízes nas condições materiais da sua existência³¹”.

O “*locus*” do direito no andar da superestrutura ideológica dessa alegoria edilícia tem sido banalizado para facilitar a compreensão desse saber de *totalidade*:

[...] A representação da estrutura de toda sociedade como um edifício composto por uma base (infraestrutura) sobre a qual erguem-se os dois “andares da superestrutura constitui uma metáfora, mais precisamente uma metáfora especial: um tópico. Como toda metáfora sugere, faz ver alguma coisa. O que? Justamente isto: que os andares “superiores” não poderiam “sustentar-se” (no ar) por si sós, se não se apoiassem sobre sua base³².

O espaço jurídico conforma-se na maneira que interessa à substância de necessidades concretas das relações sociais no desenvolvimento da vida humana em sociedade. Essa a substância do direito. A gênese das ideias jurídicas, portanto, deve ser buscada no “ser social”. As filosofias dos jus naturalistas de suposto direito *inato e de sentimento de justiça natural* de justiça são proposições idealistas e formalistas. Não menos formalista e ideal o positivismo da origem Estatal. Ambas explicações, embora antípodas no plano argumentativo lógico se encontram no formalismo metafísico: o Direito Natural expressa a metafísica-formal teológica –; o direito positivo, a metafísica formal da razão estatal. Uma, metafísica divina, outra, racional secular. Qualquer noção de direito não decorrente do intercâmbio material da vida social, do *locus* de produção dos meios da subsistência da espécie, das trocas humanas e maneiras de satis-

³⁰ RUMINIÁNTSEV, A. (organizador). **Economia Política**. Moscou. Editorial Progreso, 1978, p. 13-14.

³¹ MARX, Karl. Prefácio à Marx, Karl. **Prefácio de Contribuição à crítica da economia política**. São Paulo: editora Martins Fontes, 1977, p. III.

³² ALTHUSSER, Luis. **Aparelhos Ideológicos do Estado**. Rio de Janeiro: Edições Graal, 1985, p.60.

fação de necessidades, enfim, do *ser social* definido na economia política de relações econômicas determinadas e determinantes das sociedades, dos Estados, da política, da religião, etc. vai de encontro à explicação materialista dialética³³. Assim também nos mostra Althusser:

O conjunto dessas relações de produção constitui a estrutura econômica da sociedade, a base concreta sobre a qual se eleva uma superestrutura jurídica e política e à qual correspondem determinadas formas de consciência social. O modo de produção da vida material condiciona o desenvolvimento da vida social, política e intelectual em geral. *Não é a consciência dos homens que determina o seu ser; é o seu ser social que, inversamente, determina a sua consciência*³⁴.

Relações de trocas econômicas existiam, antes do capitalismo, em sociedades mais antigas: Egito, Grécia, Roma, Pérsia, etc. Nelas, as trocas de mercadorias não eram determinantes fundamentais da existência social, não moldavam as relações de produção. Nem eram determinantes, socialmente, nem generalizadas, nas sociedades agrárias escravistas antigas. Nem mesmo em sociedades pré-capitalistas da Europa no Feudalismo, nem tão distantes. Tampouco as teorias sobre leis de trocas e mercados ou quaisquer doutrinas econômicas de Ricardo e Smith, ou religiosa, da ética protestante suscitada por Weber, deram origem ao desenvolvimento capitalista. Não foi a moral, ética, consciência, filosofia ou qualquer ideia que criou a apropriação privada e a exploração do trabalho de outro, mas, ao contrário, a relação material de trabalho e de produção que criou a ética, a moral, doutrinas e filosofias do capitalismo. Produção material do Modo capitalista de apropriação dos meios de produção, relação mediada entre os proprietários e os não proprietários, comerciantes e produtores de mercadorias e trabalhadores assalariados criaram regras e leis para o mercado desse intercâmbio, desenvolveram as doutrinas e filosofias legitimadoras e *reprodutoras* desse mercado capitalista. O vinho extraído da uva: o Estado capitalista, as filosofias, crenças, políticas, concepções jurídicas, do capitalismo, são correspondências desse desenvolvimento histórico capitalista. Dizer que o mundo capitalista foi concebido pela força das ideias de Adam Smith, David Ricardo, François Quesnay, John Locke, Rousseau e outros, isolados, ou conjun-

³³ PLEKHANOV, G. A *Concepção Materialista da História*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1974, p.32.

³⁴ MARX, Karl. *Contribuição à crítica da economia política*. São Paulo: editora Martins Fontes, 1977, p.24.

tamente, tem mesma plausibilidade científica de explicar o universo pelo sopro divinal.

A produção capitalista desenvolveu a burguesia e o proletariado, suas forças antípodas de vida e morte. Capitalistas burgueses são dominantes, economicamente, politicamente, ideologicamente. As concepções liberais foram revolucionárias quando necessárias para desenvolver o comércio generalizado inconcebível sob as barreiras dos feudatários, de relações autárquicas, do Feudalismo. A burguesia, então revolucionária na economia, na violência de suas guerras de classe, esquarteja, empala e arranca cabeças de reis, nobres e cleros que atravancavam seu caminho. Não é dialético o pensamento de que todos os burgueses eram revolucionários, estavam na vanguarda das jornadas da “*liberdade, igualdade*” etc. do *laissez-faire, laissez-passer, le monde va de lui-même*³⁵.

Sob o regime capitalista, tampouco todos os proletários do mundo precisam defender os lemas da revolução socialista. Contudo, é necessário que tal consciência seja de tal forma abrangente que se possa falar em nome da classe operária. Enquanto a maioria do proletariado pensar com a consciência da classe inimiga, a burguesia, não se torna *classe para si*. É o caso dos furadores de greves, bajuladores patronais, áulicos iludidos que sonham tornar-se o proprietário da fábrica e ficar rico, ter e mandar nos seus empregados, os explorados que produzem riquezas que serão apropriadas pelo dono do capital.

Essa questão básica material tem sua correspondência em níveis diferentes de consciência, filosofias, teorias econômicas e no senso comum do povo – *o rio só corre para o mar* e não se deve *nadar contra a maré*, ou por que *o Sol é para todos, Deus ajuda quem trabalha, lei de Muri-ci, cada qual cuida de si, o trabalho enobrece o homem, pobres e ricos, sempre existiram, cada macaco tem seu galho, deus dá o frio conforme o cobertor*. Tais concepções expressam ideologias reacionárias, falsas e contrarrevolucionárias, fatalistas, deterministas, conformistas ou ilusionistas, individualistas. Não expressam interesses da “consciência” libertária da classe trabalhadora revolucionária.

O explorado que luta para ser explorador – em voga atualmente a apologia do “empreendedor” – se defende o projeto burguês convencido da superioridade ética do capitalismo; a medida da sua consciência da

³⁵ Numa tradução livre do idioma de Apollinaire: deixai fazer, deixai passar, o mundo caminha por ele mesmo; lema dos economistas fisiocratas franceses, do século XVII.

própria classe é inversamente proporcional ao nível de assimilação e defesa da outra. Quanto mais defender a burguesia exploradora, mais reacionário e contrário à própria classe. Do contrário, quanto mais adquire a consciência da própria classe, da revolução proletária de aniquilação do capitalismo, torna-se *classe para si*, inversamente distancia-se dos valores, das concepções e ideologias da burguesia. Dessa maneira, o pensamento revolucionário do proletariado define-se no projeto próprio desta classe, realiza-se com a conquista do poder, o controle social dos meios de produção e a construção do socialismo na direção do comunismo.

O Marxismo combate as ideologias dos inimigos da revolução proletária. E desmascara posturas camufladas sob o manto de imparcialidade, neutralidade, impessoalidade, ainda que estejam expressas em leis do direito. A *neutralidade* de qualquer doutrina filosófica, política, jurídica, religiosa é ficção, em sociedades materialmente desiguais na apropriação dos bens sociais e do poder político. Ocultar a exploração dos proletários, nas armadilhas ideológicas, é participar do assalto dos exploradores. Pouco importa se o arдил veste toga, batina, jaleco, paletó, gandula ou macacão. Tampouco, assistir indiferente a toda exploração e pilhagem, sem lutar para abolir toda forma de exploração capitalista, ainda que pratique atos individuais de “caridade” distribuindo sobras do banquete natalino, brinquedos e cestas básicas com os irmãos necessitados, se tais ações aqui se acabam. Aos famélicos do mundo, não interessa receber as sobras doadas pelas almas piedosas, generosas, as migalhas da padaria. Interessa o controle da padaria para fazer a distribuição social dos pães em condições de satisfazer as necessidades, de acordo com a capacidade produtiva da padaria.

A ideologia burguesa, por razões óbvias, procura ocultar o saque capitalista, procura esconder o *modus operandi* dos salteadores, usa armadilhas ideológicas, filosóficas, jurídicas, religiosas, retóricas, lógicas, abstratas. Por mágica ou caminhos insuficientemente explicados, ou deturpados, chega-se ao ideal supremo da razão, Sua Excelência, o Estado! Esse Deus secular, onipresente e onisciente, que a arapuca jurídica sugere pairar acima de interesses particulares, pessoais, ser espectral incorpóreo acima de classes de interesses de classes, *a razão suprema*. Todo “arcabouço jurídico” ou cloaca da suposta independência e egocentrismo do Direito e do Estado. Da força da lei, essa fabulosa máquina do moto contínuo a todos imposta, garantidora da liberdade social e pessoal, impessoal, geral, igual para todos, soberana. Arapuca porque

oculta que as leis sob o capitalismo são elaboradas pelos detentores dos meios econômicos, ou por mandatários servisais, são aplicadas e efetivadas por “funcionários do Estado” – “servidores públicos” – policiais, oficiais, juízes, desembargadores, promotores, etc. – e esses pertencem a diversas classes e estratos, classes médias, proletárias, são autônomos, até certo ponto, para agir livremente. Eis que o princípio basilar de todo sistema jurídico formal estatal é o da *legalidade*. E nessa bitola da legalidade qual a cama de Procusto³⁶ toda medida se ajusta, tudo se resolve e o ladrão oculto garante o seu saque.

As criações materiais e espirituais, todas elas representam, essencialmente, concepções e interesses de classe. A classe dominante do *modo de produção* molda o mundo às suas necessidades, nesse sentido à imagem e semelhança. Leis e costumes do Feudalismo que atavam o servo à gleba atendiam ao tipo de produção agrária feudatária. Leis de liberdade do trabalhador assalariado, no mercado de trabalho, atendem ao Capitalismo. Há indissociável correlação da produção econômica e circulação de mercadorias com o regime de propriedade desses meios de produção e de trabalho. Riquezas materiais são produzidas, material e socialmente. Como são produzidas e como são distribuídas, determinam o Modo de Produção e forma da distribuição. No Capitalismo, a produção é coletiva, a apropriação é privada. Na história humana, toda forma de poder visa a garantir os privilégios da classe que domina a produção e explora as outras classes. Por isso, o Marxismo desfaz toda névoa de ilusão do Estado representante do interesse público, de todos, como se todos fossem, de fato, detentores do poder exercido pelo Estado em nome da lei. Não se dominam multidões apenas com centuriões, exércitos, leis, repressão direta. Domina-se pelo convencimento, pelas ideias, pela “cultura”, aqui entram as pedagogias, escolas, igrejas, comunicadores e formadores de opinião, dos Oráculos aos âncoras midiáticos, filosofias, teorias econômicas, éticas, doutrinas sociais, jurídicas, políticas, etc. Assim o pensamento “liberal” da burguesia foi revolucionário e capaz de derrubar as cercas feudais por razões materiais do mercado, as quais possuem éticas, morais, políticas das razões econômicas, políticas, éticas e morais do regime feudal.

³⁶ Na mitologia grega, Procusto era famoso bandido dono de uma cama de ferro correspondente a seu exato tamanho. Os viajantes desavisados eram colocados nessa cama e, se eram grandes, eram cortados para ficarem na medida, se, pequenos, esticados, de sorte que todos deviam ficar do tamanho da cama. Na metáfora alegórica clara, Procusto representa-se pela burguesia e a famosa cama de ferro o regime capitalista e sua legalidade Estatal.

As incompatibilidades de desenvolvimento econômico classista da burguesia com o Feudalismo autárquico amadureciam as condições materiais objetivas das revoluções burguesas. Romper a cultura dominante da vassalagem, da obediência ao Senhor, com dogmas religiosos que legitimavam o poder absoluto de reis pela “Vontade de Deus”, levou tempo, não foi nada fácil, muitas fogueiras e muitos cadafalsos. Mas, enfim, a burguesia com seu, então, revolucionário *Liberalismo* tornou-se força capaz de varrer os dogmas, quebrar as cercas, decapitar reis, enfim de fazer triunfar a bandeira da *liberdade, igualdade, fraternidade*. Mas, primordialmente, foram razões da economia – produção e circulação de mercadorias – dos burgueses que fizeram a banda liberal tocar o dobrado da cantata revolucionária. Na ópera burguesa, árias do *legítimo direito de revolução* na voz tenor de John Locke, líricas do *Direito Sagrado de Revolução* do barítono Abraham Lincoln, a *marselhesa* do coral francês com a suavidade de partir corações do Voltaire cantando que “*o homem só será livre quando o último rei for enforcado nas tripas do último padre!*”.

A burguesia desenvolve revoluções cruentas por toda parte – Inglaterra, França, América –, porém torna-se classe para si, conquista a sua liberdade, passa a controlar o Estado, a ditar as leis, a ética, a moral social, a filosofia de vida burguesa, a política, as normas jurídicas do Capitalismo. Calha agora usufruir as benesses do *status quo* do dominador e defendê-lo com unhas e dentes, ao Diabo quem falar em revolução. Sob o Capitalismo, a nova classe potencialmente revolucionária é a produtora dos bens, proletários urbanos e trabalhadores rurais. Nesse tempo histórico da *modernidade capitalista*, calha ao proletariado adquirir a própria consciência de classe, consciência revolucionária para liquidar o poder econômico e político da burguesia.

A *Teoria da Práxis* não esmerila a dialética em escolásticas discussões filosóficas meramente, com debates bizantinos. Desenvolver as teses e antíteses representam efetivas contribuições aos processos de novas sínteses, de mudanças. Os marxistas não buscam as luzes de ribaltas, badalações do espetáculo capitalista.

Narrativas falaciosas, formalismos jurídicos, pós-modernidades relativistas e outras ideologias possibilistas, *pluriculturalistas*, retratadas pela câmara invertida do fotógrafo capitalista, mandatários ou serviçais, são repelidas. Como ideologias alienadoras e diversionistas prejudiciais ao proletariado e à revolução socialista. Fogueteiros do Capital disparam rojões pirotécnicos coloridos encantadores, para que olhemos para o

Céu e esqueçamos o que se passa na Terra. Disparam seus bacamartes contra os marxistas e a *Teoria da Práxis* considerando-a “*forma simplória, binária e mecânica newtoniana*, de explicação da história social”, “determinismo economicista de viés positivista”, etc. Disparos frutos dos interesses contrários, charlatanismo ou ignorância.

O formalismo jurídico também estrutura na dialética do “princípio do contraditório e da ampla defesa”, porém, dialética formalista. O Sujeito do Direito suscita e movimenta o processo com a Tese – a petição inicial da pretensão requerida em juízo; a antítese representa-se na resposta do réu, que pode contestar, negar o direito pretendido pelo autor; enfim, depois de sopesar as alegações e provas de ambos, convencer-se da “verdade dos autos”, o juiz decide, sentenciando – a nova síntese. Porém, o resultado material na vida de pessoas Sujeitos de Direito será na mediação da legalidade capitalista, do sistema jurídico burguês cujas bases jamais serão atingidas nos parâmetros do sistema. A ordem jurídica do capitalismo é que interessa ao capitalista, define as regras da sua boiada, e o resto é *conversa para boi dormir*. As proposições formalistas jurídicas de mudanças moleculares, dentro das regas do sistema, lembram cães famintos que mordem a própria cauda. A questão da verdade é uma questão a ser resolvida na *Práxis*:

A questão se cabe ao pensamento humano uma verdade objetiva não é teórica, é prática. É na *práxis* que o homem deve demonstrar a verdade, a saber, a efetividade e o poder, ou não-efetividade, a ceterioridade do seu pensamento. A disputa da efetividade do pensamento isolado da *práxis* é uma questão puramente escolástica³⁷.

Não se trata de menoscabo do Marxismo com toda e qualquer teoria; a *práxis* é também uma teoria, uma filosofia da história. A constituição da percepção histórica materialista-dialética forma-se com os mais avançados conhecimentos científicos e filosóficos da natureza e da sociedade do tempo dos seus fundadores, Marx e Engels³⁸. Saber construído sobre saberes preexistentes, mediante pesquisas aprofundadas da economia política clássica – Adam Smith e David Ricardo – da *teoria do valor do trabalho* e chega-se à teoria da “*mais valia*” do valor de toda mercadoria; dos estudos da filosofia alemã, o essencial do sistema dialético de

³⁷ MARX, Karl. *Teses Contra Feuerbach*. 2ª Tese in Manuscritos econômicos-filosóficos e outros textos. São Paulo: Abril Cultural, 1978, p.52.

³⁸ LENIN. Vladimir. *As três fontes e as três partes constitutivas do marxismo* in *Obras Escolhidas*. Moscou: Edições

Hegel e o materialismo de Feuerbach – chega-se à síntese dialético-materialista negativa da unilateralidade e do absoluto, afirmativa da relatividade reflexiva da natureza da matéria em constante movimento; da crítica às teorias políticas e sociais dos Socialistas Utópicos, assim denominado o primário e não científico socialismo de Fourier, Saint-Simon, Robert Owen os quais, embora críticos da sociedade capitalista, eram utopistas idealistas, moralistas éticos, desejosos de superar a exploração do capital com atos de generosidade, solidariedade, filantropia.

Os marxistas científicos demonstram a inutilidade teórica dos socialistas utopistas. Abolir a exploração do homem pelo homem, as desigualdades, com atos generosos dos capitalistas exploradores, que são ricos e poderosos porque são exploradores, é como esperar que o assaltante se apiede da pobreza da sua vítima e lhe entregue o dinheiro que tem produto de roubos. Os utopistas franceses foram homens generosos, sem dúvida, pois defendiam sociedades perfeitas, sem opressão, comunidades de homens justos e solidários. O equívoco não estava no fim, mas nos meios. Nesse sentido, não atacavam a raiz do problema da desigualdade e da injustiça, o *modo de produção* capitalista. A filosofia marxista nesse ponto distingue-se em gênero, número e grau de toda forma idealista utópica de libertação humana.

O legado teórico marxista tem bases científicas com escopo indicar os meios seguros e efetivos da transformação revolucionária do mundo. Não espera a revolução como fatalidade ou obra da evolução ou do progresso humano. Marx e Engels conclamam a união da classe operária, para a ação revolucionária. No Manifesto do Partido Comunista, conclamam a união operária sob a direção do Partido capaz de lutar e destronar a burguesia destroçando a velha sociedade capitalista. De construir o Socialismo em perspectiva da sociedade comunista. A *práxis* marxista é a teoria revolucionária posta em prática por um Partido revolucionário e isso foi afirmado por Marx, Engels, Lenin e Stálin.

Marx e Engels afirmam com todas as letras no *Manifesto*, e refutam o saber abstracionista nas teses contra Feuerbach: “*os filósofos se limitaram a interpretar o mundo diferentemente, cabe transformá-lo*”³⁹. Lenin, seguidor do marxismo, insiste, incessantemente, que *sem teoria revolucionária não pode haver revolução [...] só um Partido guiado por uma teoria de vanguarda pode desempenhar o papel de combatente de vanguar-*

³⁹ MARX, Karl. *Teses Contra Feuerbach*. 11ª Tese in *Manuscritos econômicos-filosóficos e outros textos*. São Paulo: Abril Cultural, 1978, p.53.

da⁴⁰”. Idem Josef Stálin, quer e afirma os princípios e fundamentos de Lenin, na análise da questão do partido operário e da revolução proletária, ressaltando a importância do legado da teoria leninista⁴¹.

Quando os homens e as mulheres nascem, nesse momento, objetivamente eles encontram condições existenciais preestabelecidas pelos pais, avós, assim por diante. Crescem e se tornam adultos, o direito burguês como Sujeito de direito, desde sempre – capacidade de ser sujeito de direito – e capaz de exercer o direito pessoalmente, quando na capacidade de exercício do direito o sujeito, juridicamente é o dono do nariz, *capaz de agir no mundo jurídico*.

Diz a lei que os homens são iguais. O são apenas, formalmente; materialmente seis pessoas no Brasil possuem a riqueza que calha para 100 milhões de outras pessoas. Diz que os homens são livres. Para ir, vir, decidir, trabalhar. São, e, não são. Não é materialmente verdadeiro dizer que as pessoas trabalham livremente. Nem onde querem. Nem fazem o que querem. Há mesmo quem queira trabalhar em qualquer atividade econômica e é descartado. Tampouco é verdade que o produtor é livre para produzir o que quer, como quer. Nem menos ainda, o consumidor. Do contrário, seremos forçados a acreditar que meio milhão de pessoas passa fome no mundo atual por seu livre arbítrio. Não souberam ou quiseram escolher seus alimentos. A liberdade do direito capitalista é formal quando lhe falta substância. Que o direito tem e não tem, dialeticamente. Tem a substância da conservação material da exploração do Capital, dessubstancia-se quando não mais reflete a matéria que lhe dá forma.

Se a liberdade em geral é uma falácia, maior engodo é o da *liberdade do mercado*. Historicamente tal liberdade só serviu aos livres, os controladores do mercado, com muito mais intensidade na fase imperialista, sob domínio capitalista de monopólios, corporações, trustes e cartéis. Imaginar que pequenos e médios “produtores” são livres é o mesmo que considerar que o coletor das sobras do banquete participa da comilança. As regras do mercado são ditadas pelos grandes grupos transnacionais capitalistas, o *cachorro que balança o rabo, não o rabo que balança o cachorro*. Na fase monopolista do capital, as leis do “mercado” estão sob rédeas curtas, nas mãos dos monopólios-corporações que concentram a maior parte da produção e dominam os vários ramos da economia, E

⁴⁰ LENIN, V.I. **Obras Completas**. Tomo V, p. 380.

⁴¹ STÁLIN, Josef V. **Sobre os Fundamentos do Leninismo**. Rio de Janeiro: Editora Calvino, 1945.

nessa condição dominante estabelecem os preços do mercado, fixam os seus limites, os altos lucros monopolistas, como forma de realização econômica da sua dominação.

O Estado instrumento da burguesia busca legitimar a ideologia burguesa liberal com pérolas de formalismos jurídicos... *liberdade, igualdade, fraternidade, bem comum*. Formalismo do direito, sem substância, norma jurídicas abstratas que ganham vida pelo espectro estatal. Um fantasma cria outro. A lei é emanada do Estado. Por si, não existe a criatura, nem o criador. Mas, o lógico-formalista tem a fé jurídica, acredita na sua bondade e “*se a boa lei não é efetiva, a culpa não é da lei*. O fetiche abstrato eleva-se ao paroxismo! Uma lei justa subjetiva e fictamente, para ser efetivada, precisa da ação humana. Sucede que a ficção legal – simbólica imagética – tem plena e real aplicação, sempre, se produzir e reproduzir, os sistemas da dominação do Capital se servir à continuidade e ao desenvolvimento da produção capitalista, se for útil à produção do lucro capitalista, do mercado. O espetáculo capitalista não conhece entrada franca; o bilhete é mercadoria, o dinheiro que compra o bilhete é mercadoria, o comprador é mercadoria. Toda fantasia legal alimenta o mundo real com proposições em parte reais, em parte irreais. Os juristas romanos defendiam a ordem e o direito, a paz romana. Os juristas do capitalismo nessa condição defendem a ordem e paz da burguesia.

Em Roma como em Nova York dos dias correntes, uma paz imposta pelos Patrícios sobre os Escravos, pelos Capitalistas sobre os trabalhadores atuais. *Liberdade, Igualdade, Fraternidade*, belas e maravilhosas palavras dos *direitos humanos fundamentais*. Que culpa tem a liberdade, a igualdade e a fraternidade se concretamente 1/5 da humanidade vive em situação de pobreza? Ora, direis de peito inflado: *Todo poder emana do povo e em seu nome é exercido!* Contanto que o suposto soberano não ouse acabar a esbórnica da exploração capitalista, que o escravo permaneça escravo pensando que é livre, que o vassalo mais degenerado da escala social acredite que ele é a fonte da soberania. Não há invenção mais geniosa da humanidade que supere o engenho da ideologia jurídica, desde a invenção do fogo.

Materialmente, são as leis da economia política capitalista que definem, substancialmente, as regras formais e abstratas, do ordenamento jurídico. Apenas no formalismo sem substância, os desiguais são iguais, os escravos são livres, os oprimidos são cidadãos, o Estado administra interesses de todos, é promotor do bem-comum, de todos. Esta-

mos todos bem no enredo do espetáculo retórico e ilusionista da ideologia jurídica burguesa. Nas bazófilas abstratas do mundo das leis.

Em busca de substância sociológica, um escritor não marxista, Cláudio Souto, procedeu a ampla abordagem epistêmica da modernidade e da pós-modernidade do Direito. Cláudio Souto lembra que a dogmática jurídica, embora contenha referências empíricas, é procedimento cognitivo, e, essencialmente, formal: *as verdades não tratam das concordanças dos fatos concretos, mas com as 'normas descritas'*⁴². O direito alcança a modernidade como ciência de uma razão formal sublimada:

[...] moderna apenas como realidade de forma. [...] Desinteressa-se secularmente, e até hoje, por uma racionalidade de conteúdo, a qual tende a ser considerada por ela uma preocupação extrajurídica, de natureza científico-empírica ou filosófica [...] quanto a uma razão de conteúdo, é, assim, acentuadamente pré-moderna, acentuadamente pré-iluminista.

Em densa revisão bibliográfica, dialoga com renomados teóricos das chamadas ciências sociais: Emile Durkheim – das regras e sanções, organizadas, das tentativas de prévia reconciliação das contradições da civilização, pela imposição de encadeamentos multilaterais, entre pretensões e deveres; Gurvitche Ehrlich – que acentuam o pluralismo jurídico dominante da vida; Max Weber – da possibilidade da coação física ou psíquica do staff jurídico; Luhmann- da estrutura do sistema social baseado na generalização congruente de expectativas normativas de comportamento. A conclusão de Souto é que a ciência social do direito *só chegou à modernidade formalmente, na linguagem permanecendo na pré-modernidade de conteúdo*, faltando-lhe substância e verificação empírica-material da ciência. Nem os chamados pós-modernos, Ledeur e Teubner tendo em vista que *a pós-modernidade científico-empírica, sequer ocorreu realmente no domínio jurídico*.

Uma teoria científica, sem propriedade essencial verificada, terá a confiabilidade de valor enunciativo pouco mais que a ficção. A nosso ver, dependendo da ficção, a menor, haja vista Anatole France, revelar mais na literatura de romance sobre o quimérico formalismo igualitário jurídico da lei do que vetustos tratados jurídicos: “A majestosa igualdade das

⁴² SOUTO, Cláudio. *Tempo de Direito Alternativo*: uma fundamentação substantiva. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 1977, pp.26, 34 e 35.

leis proíbe tanto o rico como o pobre de dormir sob as pontes, de mendigar nas ruas e de roubar o pão para matar a fome”⁴³.

A história humana tem registros de reis usurpadores de reinos, invasores, saqueadores de tesouros. Desconhecemos nos reinos terrenos o rei que rouba pão para saciar sua fome, tampouco necessita do abrigo das pontes do seu reino. Somente em situações de extremado desespero, qual Ricardo, perdido em batalha e sem montaria para imaginar a troca *do reino pelo cavalo*.

Se levarmos às prescrições legais, incluindo as sacrossantas constitucionais, sem qualquer aplicação, logo recebem explicações classificatórias pelo Oráculo do Templo hermenêutico – “normas de eficácia, plena, limitada e contida”, algo cujo valor substancial científico vale menos que o mais reles experimento da pré-ciência alquimista precursora da química. Os formalismos jurídicos todos, sem substância, não ultrapassam as fronteiras da racionalidade, portanto de conhecimento da pré-modernidade.

8. Cinderelas kafkianas

Os romancistas do Direito parecem viver o drama do personagem de Kafka, que desperta de pesadelos transformados em gigantesca barata. As aparências apavoraram mais que o real, nesse despertar angustiante de o real não fazer sentido diante da espectral aparência da barata cascuda. Juristas do espectro jurídico esmagam a terrível barata com a lei, o sapatinho cristalino da Cinderela, casam-se com o Príncipe encantador do Direito e vivem felizes, para sempre. No IV século a.C., Sêneca filosofava sobre o peso da fantasia na realidade.

Porém, de tempos em tempos, surgem os alquimistas da Pedra Filosofal do Direito capazes de transmutar a reles matéria da vida social em ouro. Os alquimistas abusam da retórica jurídica e enganam os néscios. Quando decidem pontificar sobre Direito e sobre o Marxismo, em geral, desconhecendo pouco do primeiro e, menos ainda, do segundo, a terra treme, recolham-se os estandartes, ensarilhem-se as armas, *cesse tudo que Musa antiga canta*. Os charlatões localizam o pensamento de Marx sobre o Direito, e de sorte, em geral, na fronteira do Positivismo,

⁴³ FRANCE, Anatole. *O Lírio Vermelho*. Rio de Janeiro: Editora Pomgetti, 1959.

um grosseiro determinismo ou reducionismo econômico.

Neste sentido, o filosofal São Leandro parece querer transformar o mundo pelo Direito, salvando o Marxismo do Positivismo Jurídico, abandonando dogmas e reconhecendo o *papel estruturador e orientador do fenômeno jurídico*:

Os marxistas devem se apropriar desse instrumento para seus objetivos táticos e estratégicos, utilizando o manancial teórico marxista para transformar o direito, rompendo com o positivismo jurídico e aproximando-o da realidade social e tornando-o um instrumento capaz de apreender toda complexidade da produção e reprodução dos seres humanos organizados em sociedade ⁴⁴.

Essa revelação novidadeira de *São Leandro* que traz à luz em pleno século XXI, já era conhecida e combatida por Marx e Engels, no século XIX. Nas refregas históricas entre marxistas e idealistas hegelianos, dos anos 1840, nas disputas contra o proudhonismo, dos anos 1850, na luta interna da Internacional contra o anarquismo bakuninista, dos anos 1870 e nos embates com Bernestan, dos anos 1890. Também presentes, nos embates de Lenin contra Kaustsky, no primeiro quartel do século XX. Milagrosamente, São Leandro, no século XXI, repete argumentos velhos e gastos de guerra para propor mudanças teóricas no *pensamento jurídico marxista* ⁴⁵.

Um arremedo de Lenine resolve guiar o proletariado a alcançar os objetivos “táticos e estratégicos” através da percepção jurídica que rompe com o “positivismo” e se aproxima da *realidade do direito*. Descoberta extraordinária de São Leandro, numa tacada revoluciona o Direito e o Marxismo com o Direito Alternativo, tendo em vista a *complexa totalidade social* a partir do *fenômeno jurídico*. Portanto, não apenas transmuda o histórico papel do direito estatal de instrumento de dominação para transformação como redireciona a Teoria da Práxis com a nova tática e estratégia de conquista do Estado e da Revolução proletária.

Uma bizarra ilusão jurídica transformadora do mundo. Considerar que o proletariado pode fazer a sua revolução socialista por meio de conquistas e modificações legais equivale a acreditar que o oceano pode

⁴⁴ SILVA, Leandro Alves. Direito e Marxismo. **Revista Jus Navegandi**. Disponível em: <<http://jus.com.br/revista/texto/15023/direito-e-marxismo/print>>. Acesso em: 18.04.2013. p. 1-2.

⁴⁵ LENIN, Vladimir. Marxismo e Revisionismo. In. **Obras Escolhidas**. Moscou: Edições Progresso, 1997, p. 40-41.

ser secado com o uso do conta-gotas. Fé de força bíblica nesse “fenômeno jurídico” capaz de remover muralhas quais as trombetas de Josué em Jericó. Mas, o trombeteiro do direito primeiro ataca os ímpios ortodoxos marxistas por ele considerados positivistas desviantes do marxismo. Esse legítimo Profeta Leandro parece desconsiderar que não há derrota no caminho da filosofia de Marx em direção a Comte; são rotas antípodas como Norte e Sul. Tão absurdo quanto acender uma vela ao direito e outra à revolução é cogitar-se marxismo positivista.

A revolução é a quebra da ordem burguesa. São Leandro supera-se na ignorância. Positivistas são os defensores do progresso humano alcançado no ambiente da ordem, distante e oposta à revolução que representa o tumulto, a desordem, a dispersão de forças sociais, entrave ao progresso. O marxismo preconiza a revolução da ordem capitalista por considerá-la injusta, uma desordem. Dialeticamente, afirma-se a ordem na negação da ordem; a afirmação do Socialismo é negação do Capitalismo. A concepção positivista da história humana é evolucionista: o “progresso sucessivo da natureza” em três estados – *teológico, metafísico e positivo*. O marxismo concebe a história humana pelas leis do movimento dialético das lutas de classes antagônicas: exploradores e explorados, dominantes e dominados. Contesta as táticas de revolução social concebidas com base em qualquer *evolucionismo*. Ecléticas concepções jus naturalistas e positivas fantasiadas de revolucionárias. Esses golpes da ferradura, aliás, são banais, contra a *Teoria da Práxis* (interpretação mecânica, dogmática, economicista, determinista, reducionista) dos que defendem os princípios do Marxismo. A Filosofia da Práxis não se compatibiliza e quebra todos os dogmas, sejam de teologias religiosas ou jurídicas.

Marx e Engels sempre reconheceram a necessidade de lutar em todas as frentes, jamais abdicaram das lutas economicistas, jurídicas e parlamentares. Por isso rechaçavam as concepções absenteístas anárquicas. Mas, igualmente, rechaçavam ilusões classistas revisionistas de limitar ou confundir a *práxis* revolucionária proletária com progresso ou mudança do mundo capitalista através de ações em sindicatos, parlamentares e muito menos forenses. Pelo contrário, orientavam combinar essas lutas táticas com ações revolucionárias organizadas pelo Partido Comunista. O Partido, vetor da força de toda vanguarda da consciência revolucionária, capaz de fazer a revolução, conquistar o poder da burguesia, quebrar o Estado burguês e implantar o Socialismo com perspectiva do Comunismo.

Qualquer tipo de Positivismo filosófico seja o *alternativo jurídico*, face à teoria do Marxismo lembra bicadas de colibri na boca do jacaré; se não for engolido, alimenta o passarinho, sem risco algum de matar o jacaré. Nada há de original nas teses dos rábulas da “nova alternativa” dessa “*estruturação e orientação*” do direito estatal da burguesia. O São Leandro, salvador do Marxismo, lamenta o *vezo positivista que fez com que a ciência do marxista ficasse estagnada no campo do direito*.

Não bastasse essa queda com São Leandro, veio o coice de São Fábio. Ferradura forjada e malhada na dogmática jurídica, mas, igualmente, crítica do Marxismo, *sic*:

Essa equação reducionista, esse economicismo [...] deturpação simplificadora do marxismo marxista, o modo de produção existente em uma sociedade é a sua base real no sentido em que condiciona as demais relações sociais. Não as determina, por certo; apenas a condiciona. As manifestações do espírito humano possuem o que se costuma chamar de relativa autonomia⁴⁶.

Mais ajustados que calças de duplas *sertanejas*, S. Leandro teólogo da libertação jurídica alternativa, e S. Fábio escolástico, da *Opus Dei* jurídica, possuem pontos em comum: eles veem um Marxismo dogmático, positivista, economicista e reducionista. O estábulo forense exala o mesmo odor residual do *simplificado marxismo marxista*. A diferença que os primeiros querem colocar os carros nos trilhos. Marx é chamado de reducionista e simplista por Fábio Ulhoa pela afirmação: “*o modo de produção existente em uma sociedade determina as demais relações*”. São Fábio decide corrigir Marx, a dizer que onde o alemão diz “*determina*” altere-se para “*condiciona*”.

Não é mero equívoco de tradução, de escolha de sinônimo, mas de mudança de sentidos. Uma pretenciosa superação e esnobação do Marxismo de jurista ignorante do Marxismo. A análise do erudito júris consulto ignora o papel da economia política no pensamento de Marx, decerto mais conhecedor do Código Civil que do *Capital*. Com a economia política de *O Capital* poderia explicar o Código Civil, mas com este jamais entenderá *O Capital*.

Desconsiderar Modos de Produção e Relações de Produção, a

⁴⁶ COELHO, Ulhoa Fábio. *Direito e Poder*. São Paulo, Saraiva, 2005, p. 8 *apud* Silva, Leandro, cit. p. 2-21.

formação e a distribuição do *Capital* e emendar a vigorosa pesquisa de Marx ultrapassa o bizarro. Deturpação das mais grosseiras do pensamento marxista, a do civilista Fábio Ulhoa. Para Marx, expliquemos, em rápidas e reduzidas pinceladas, as relações de produções são próprias de determinados Modo de Produção. São as formas pelas quais os humanos desenvolvem as suas relações de trabalho e de circulação e distribuição, é o processo produtivo material da vida social. Esse processo está na base de todas as sociedades humanas, na produção econômica conjugada pelas forças produtivas e pelas relações de produção. Dessa base material surgem as classes de proprietários dos meios de produção e dos não proprietários: senhor, escravo; nobreza, servos; burgueses e proletários. Classes sociais oriundas das respectivas relações de propriedade, que elas expressam e determinam as superestruturas: o Estado, as filosofias, leis e outras representações.

São Fábio advoga a substituição do verbo *determinar* que pode significar marcar limites, demarcar, definir, precisar, indicar, medir por *condicionar* que significa convencer, sujeitar, regular a natureza e persuadir. Certamente sabe diferenciar o caule da raiz. A *determinação* de Marx é que o caule não sustenta a raiz, não, o contrário. A Produção econômica está na raiz e sustenta a totalidade das partes da árvore - o caule, as folhas e os frutos. Quando Marx diz que relações materiais de produção são básicas e *determinam* está dizendo que a raiz de uma jaqueira produz jaca; do cajueiro, caju; assim raízes econômicas escravistas produzem classes de senhores e escravos e não produzem trabalho assalariado generalizado como da jaqueira não brota o caju. Das relações de produção e de trabalho escravista, surgem classes e Estados escravistas correspondentes e o direito e a ordem legal escravistas. Originados e desenvolvidos pelo processo material da produção do Modo Escravista. Mesma lógica quanto às demais fases econômicas e sociais da história: no regime medieval feudal da servidão e do Estado Feudal, das ideologias e leis do feudalismo; do Modo de Produção Capitalista, da burguesia e do proletariado.

A base determinante é requisito constitutivo *sine que non*, substantiva da vida existencial. Não se cuida de cláusula facultativa ou adjetiva da vida social. O Dr. Fábio Ulhoa leciona nos manuais de Direito Civil os *elementos essenciais e acidentais dos negócios jurídicos*. Classifica-os e separa-os didaticamente. Calhava aprender com a própria didática, e se não sabe distinguir o feijão da fava não devia meter-se a dar aulas de culinária ao Vatel inventor do creme de *chantilly*. Em nenhum rabisco

do cardápio Marx encontra-se que “*as manifestações do espírito humano*” – as criações das superestruturas ideológicas, por serem determinadas em modos de produção correspondentes –, ficam neles presos a estes, sem nenhuma autonomia. A mecânica de ajustar a rosca ao parafuso calha bem aos positivistas jurídicos que querem moldar a existência social à rosca do Direito. Marx diz, justamente, o contrário. O Senhor do Parafuso desconhece que Marx insiste que o novo se gera no velho; assim, as sequelas ideológicas do peso do passado, da tradição, pesam no ombro dos presentes. Explica as sequelas de relações e traços materiais e culturais de época do Escravismo no Feudalismo, e deste, na formação do capitalismo, bem assim no interior deste, geram-se as ideias do Socialismo. Espantosamente, pretenciosos exegetas do Marxismo sequer abanaram as orelhas da *Contribuição à Crítica da Economia Política*. Do contrário, não fariam críticas tão vulgares e pífiás, reducionistas, simplistas.

A categoria analítica científica da economia política explicada de cima para baixo pelos juristas é o olhar da realidade da parada de mão de quem *planta bananeira*. As proposições centrais de uma teoria econômica formam-se sobre observações de “leis”, de repetições do que há de essencial, de mais geral, e assim as formulou Marx na identificação de formações históricas primitivas, escravistas, feudais e capitalistas.

Obviamente, o desenvolvimento das sociedades humanas, não se dá linearmente, tampouco, quais saltos de símios das árvores. Formas puras calham a certos estudiosos do Direito, ou da Química. Pela perspectiva marxista, observamos avanços das formações sociais da humanidade através das revoluções, das transições de formas velhas de sociedades para novas formações, em processos heterogêneos e complexos, nos quais, o novo germina-se no antigo. As formações capitalistas foram ovuladas no Feudalismo e se desenvolveram até brotarem e predominam enquanto relações de produção capitalistas. Sem que isso signifique excluir de forma absoluta outras formas de apropriação, ou de trabalho – arrendamentos, parcerias, jornadas, meações – típicas de relações pré-capitalistas.

Relações de trabalho predominantes no capitalismo são assalariadas. É ultrajar o pensamento de Marx enxergá-lo no buraco da fechadura econômico. Marx desenvolve vigorosa filosofia dialética da história humana, considera a base material e a superestrutura ideológica, o abstrato e o concreto, a unidade e a diversidade, o universal e o singular dos

movimentos históricos. Nem todas as formações econômicas passam ou terão que passar pelas mesmas experiências e condições do Escravismo, Feudalismo e Capitalismo. Tal concepção, certamente, cabe como luva ao Positivismo de Comte e ao formalismo do direito, e não tem nada de Marx ou de Marxismo.

No entanto, o insuperável São Leandro pontifica *que um dos principais erros cometidos por nós marxistas ao analisar o direito é o fato de tomá-lo isoladamente da sociedade*⁴⁷. Nós, quem, cara pálida? A tosca separação do espaço jurídico afigura-se pífia mesmo a padrões de *cometas marxistas* que distam anos-luz do pensamento de Marx. Da cauda brilhante que denega a “extinção do direito” do Marxismo e entende o Marxismo estagnado no espaço. O Galo do conto francês cria que o dia amanhecia por que ele cantava. A centralidade da teoria marxista está na luta e na abolição dessas classes, que passa pela conquista do poder, pela extinção do Estado, pela revolução proletária. São Leandro arma a sua arapuca formalista positivista:

Essa visão parcial do direito nos levou a um equívoco que estagnou o pensamento marxista no campo jurídico. Ao entendermos o direito simplesmente como forma jurídica, adotamos uma visão positiva do direito, aquela que só o estado produz o direito. Então partimos para uma solução mecânica que pode ser resumida na seguinte fórmula: se nosso objetivo estratégico é a extinção do Estado e só este cria o direito, nossa relação com o direito já está determinada – só nos resta aniquilá-lo, ou seja, o fim do estado é igual ao fim do direito⁴⁸.

Mas ele cai, na própria armadilha. Marx e qualquer análise marxista digna desse nome jamais ratificam essa ideia estapafúrdia de *só o Estado cria o Direito*. O ilusionista faz aparecer ou desaparecer concepções econômicas e jurídicas que o alemão jamais cogitou. Marxista algum diz que o Estado cria o Direito e muito menos que o Direito cria o Estado, já que o Direito e o Estado são engenhos da produção existencial das sociedades humanas.

Extirpadas as bases materiais da produção econômica da distribuição, baseadas na apropriação social das riquezas e do trabalho, extinguir-

⁴⁷ SILVA, Leandro Alves. Op. Cit. p. 3-21. Acesso em: 18.04.2013.

⁴⁸ Id. lb. p. 4-21.

se-ão as classes, o Estado e o Direito, com o advento da sociedade comunista.

O Socialismo representa a primeira fase, ou preparatório da sociedade sem classes, comunista. O regime social de propriedade única de todo povo, da plena igualdade social e do desenvolvimento multilateral de todos. Do pleno desenvolvimento das forças produtivas e do pensamento, das técnicas e das ciências. Todas as fontes da riqueza social estarão disponíveis efetivando-se o princípio “*de cada um segundo as suas capacidades, a cada um segundo as suas necessidades*”. Sociedade altamente organizada, por trabalhadores conscientes e livres, sem aparato estatal, jurídico-burocrático, governamental, será autogerida socialmente. O valor-trabalho empregar-se-á, conscientemente, visando ao bem de toda sociedade e às satisfações das necessidades pessoais atendidas, observadas as condições de melhoramento da vida material e intelectual de todos. Por isso, o Comunismo, que representa a perspectiva filosófica da história de bases científicas mais elevada e desenvolvida, é tão atacado pelos senhores do Capital, os Imperialistas belicistas, latifundiários, monopolistas, parasitas, pela escória da organização social capitalista. Chamam de utopia, o que sabem ser possível material e politicamente, razão pela qual o combate sem trégua contra os comunistas, na tentativa de retardar os ponteiros do tempo histórico.

Da revolução proletária surge a sociedade socialista e desta sociedade transitória se erguerá a mais progressista vida social e cultural humana, acima de classes, internacionalista, humanitária. Cada homem e cada mulher desenvolverá as suas melhores habilidades em favor de todos, e todos poderão viver e se desenvolver plenamente; este é o objetivo estratégico dos comunistas, o resultado de todas pesquisas de Marx e o desiderato de tais pesquisas.

Tais formulações sobre o Comunismo e a transição do Socialismo ao Comunismo, ainda que consideradas genéricas, ou insuficientemente, aprofundadas por Marx e Engels, representam o pensamento de uma teoria comunista científica. Marx refere-se *en passant*, no Manifesto do Partido Comunista. Na *Crítica do Programa de Gotha*, ele aborda essa questão da transição do Socialismo ao Comunismo, as duas fases do Comunismo e seus traços fundamentais: o internacionalismo, o papel do partido da classe operária, nesse processo histórico⁴⁹.

⁴⁹ MARX, Karl. *Crítica do Programa de Gotha*. Trad. Rubens Enderle. São Paulo: Boitempo Editorial, 2012.

O marxismo jamais objetivou desenvolver o Direito, senão certos 'marxismos' da lavra de vulcões como São Leandro e companhia do direito alternativo e da alternativa do direito. Mas, o direito estatal vigente explica-se, pela teoria de Marx, como criação de relações capitalistas, necessárias ao regime de dominação da burguesia. E o desiderato da obra marxista consiste em acabar o capitalismo e liquidar o Estado burguês, conquistar o Socialismo e construir as bases da sociedade fraternal humana comunista. Contudo, São Leandro, com suas veleidades inovadoras da *ciência* marxista, sequer dá-se ao trabalho de olhar no retrovisor das “teorias socialistas” de outros idealistas utopistas – Charles Fourier, Saint-Simon, Robert Owen – ou conhecer as críticas de Marx aos evolucionismos reformismos e revisionismos, a hegelianos, proudhonistas, bakuninistas, bernsteinianos.

O ensaio *Do Socialismo Utópico ao Socialismo Científico*⁵⁰ expõe as bases teóricas científicas do Marxismo e as três fontes da teoria revolucionária: o socialismo francês, a economia clássica inglesa e a filosofia alemã. Lições elementares que S. Leandro parece desconsiderar em suas proposições “inovadoras”. Tão inovadoras que já na época, Marx e outros marxistas refutavam, no século XIX, Edouard Bernstein, Jean Juarés e Karl Kautsky de teses da *transição pacífica* do capitalismo ao socialismo. Contestavam os advogados das reformas graduais, moleculares, sem a necessidade de quebra revolucionária do Estado burguês. Os profetas da superação de conflitos antagônicos e irreconciliáveis entre burgueses e proletários sem necessidade da violência revolucionária qual é ressaltada por Marx, Engels, Lenin, Stálin.

No século XX, surgem interpretações diversas do Marxismo, quase sempre, de tentativas dialógicas com os escritos de Antônio Gramsci. Comunista da tradição marxista da luta operária italiana, nas condições da Itália, sede papal e de máfias, berço do Fascismo do qual foi vítima, da democracia cristã e de forte presença da social-democracia. Teoriza-se sobre *Bloco Histórico*, conquista de *Hegemonia*, guerra de posições e guerras de movimentos, tratadas como atualizações do Marxismo. Os escritos de Gramsci, centrados no plano da cultura, dariam azo a muitas interpretações ou ampliação do guarda-chuva teórico do Marxismo.

O objetivo deste ensaio não é debater Gramsci, mas, certamente, se vivo, ele fosse desautorizaria muitos *gramscianos* qual Marx o fez com

⁵⁰ ENGELS, Friedrich. *Do Socialismo Utópico ao Socialismo Científico*. 2ª ed. São Paulo: Saraiva, 2011.

os “marxistas franceses”, chistosamente, dizendo “Não sou marxista!” Pelo menos, sobre o que Gramsci diz sobre o Direito, não vemos contradição entre ele e Marx. Uma anotação expressa do italiano sobre o Direito posto, ele trata de uma *concepção renovadora* que deve contemplar a “opinião pública”, não apenas sanções punitivas; esse Direito renovado quiçá o aplicado no Comunismo, a fase superior da sociedade, mais voltada às premiações e merecimentos que ocupada com reprimir e punir, *sic*:

Uma concepção de direito que deve ser essencialmente renovadora não se pode achar, integralmente, em nenhuma doutrina preexistente (nem sequer nas doutrinas da chamada escola positiva, e particularmente na doutrina de Ferri. Se cada Estado tende a criar e a manter um certo tipo de civilização e de cidadão (e portanto de convivência e de relações individuais), se tende a fazer desaparecer certos costumes e a difundir outros, o direito será o instrumento para esse fim (ao lado da escola e de outras instituições e atividades) e de ser elaborado para que se conforme ao fim, para que seja eficaz ao máximo e produtivo de resultados positivos.[...] A acepção do direito deverá libertar-se de todo resíduo de transcendência e de absoluto, praticamente de todo fanatismo moralista. O direito é o aspecto repressivo e negativo de toda atividade positiva de ação civilizadora desenvolvida pelo Estado. Na acepção do direito deveriam ser incorporadas também as atividades “premiadoras” de indivíduos, de grupos, etc.; premiar-se a atividade louvável e meritória como se pune a atividade criminosa e pune-se de modos originais, fazendo intervir a “opinião pública”, como sancionadora).

O Marxismo, pelo menos, em Karl Marx, Friedrich Engels, Vladimir Lenin, Stalin, e Antônio Gramsci, não se confunde com boçalidades retóricas formalistas positivistas de tecnólogos do Direito, ainda que metidos a marxistas e repitam-se quais os idiotas: *o Marxismo não é dogma!* O Marxismo não é dogma! Versículo bíblico de exegetas jurídicos que deve ser analisado no contexto de sua utilização. O Marxismo revolucionário não se confunde com a alternativa do Direito alternativo. Os fundamentos e os princípios do marxismo-leninismo são irreconciliáveis com o Direito capitalista. Os operadores do Direito, como agentes do Direito, operam no âmbito jurídico, respiram direito, direcionam

todo pensamento com foco e atraído pelo magnético da terra: as leis, as jurisprudências e as doutrinas jurídicas. O mundo do Direito gira em torno desse Sol. Todas as laias de operadores, dos mais qualificados aos menos letrados, dos mais ortodoxos aos contradogmáticos, da *alternativa do direito* e do *direito alternativo*. Raríssimo da confraria jurídica são os advogados da *alternativa sem direito*. Em suma, nesse mundo, ordinariamente, pensa-se que *sem direito não há alternativa*; alguns tantos buscam *alternativas no direito*; uns poucos, defendem o *direito alternativo*, construído socialmente; poucos advogam: *abolir o Direito, porque o Direito não é alternativa*.

9. O Direito Idealista como Luz Mortal da Razão

Não deixa de surpreender a sofisticada lógica jurídica racionalista que origina e confere vida própria e autônoma ao Direito, em geral, e ao Estatal, em particular. O Direito atrai operadores jurídicos quais as mariposas e insetos ao suicídio dessa luz da razão abstrata. O magnetismo comum da formalidade jurídica, na vinculação indissociável do direito, outrossim, transcendente, metafísico, *onipresente e onisciente* qual *Divindade Suprema*. O Deus Direito *está em toda parte*, a tudo sabe, ou deve saber, a tudo regula, sem o qual não há vida possível na face da Terra. As pitonisas togadas sequer cogitam existência de mundo sem os salmos das leis, sem os templos e púlpitos dos tribunais. Sequer imaginam uma sociedade humana sem classes exploradoras e exploradas, sem pobres e ricos, sem classes sociais. Sem os mais fortes, os opressores, sem os mais fracos oprimidos. A evitar o mal maior, a autodestruição do *homo homini lúpus* Hobbesiano, resta-nos o Leviatã - ruim com ele, pior, sem ele. Senão, pelo livre arbítrio do “contrato social” que se torna mais livre o homem, que nasce livre, da *lavra* Rousseauriana. Pouco importa a vertente do pensar burguês, mais autocrático, mais liberal, não se cogita a vida social sem normas coercitivas e imperativas emanadas do Templo do Apolo Estatal. Todos se ajoelham, oram e agradecem as bênçãos, até mesmo as vestais da “pós-modernidade” advogados do *Estado mínimo*⁵¹. Neste ponto de luz, todos estão em comum acordo *ubi societas ibi jus*.

⁵¹ O proclamado neoliberalismo da moda corrente preconiza o Estado mínimo. Entenda-se: do poder abre-se mão de educação, saúde, assistência social, etc. Do Estado deve ficar a Força Militar, Policial e Judiciária necessária e capaz de garantir os privilégios e a dominação da minoria burguesa.

A dialética materialista é lógica, diametralmente oposta à metafísica abstrata e, portanto, a qualquer ideia absoluta. O Direito tem existência, qualquer um, explica-se historicamente, não é absoluto, a-histórico, além do homem, da natureza. Portanto, cada formação econômico social constrói o seu Direito, as suas regras jurídicas. Embora tal assertiva seja clara e cristalina, é difícil de ser assimilada pelo fundamentalismo formalista metafísico universalista do “ideal de justiça”, do Direito. Seguidores de novas seitas e até supostos marxistas não se livram e não entendem a tese negativa do Direito. Não compreendem e não concebem a dialética da *negação da negação*. Oscila-se entre dialética e materialismo, sem juntar os dois saberes. Resumindo, contatam-se a variações do Idealismo, ora metafísico racionalista de idealista hegeliano, ora de vezo racionalista cientificista e não menos idealista kantista na percepção do Direito *como coisa em si*: com existência própria, independente dos sujeitos ou das percepções da existência.

Já se disse que a dialética materialista considera o essencial das formas predominantes no novo, sem olvidar que se desenvolveram do velho. Dogmáticos jurídicos explicam o Direito estatal de forma absoluta. Já os não dogmáticos buscam o *Direito* na justiça, que vislumbram em outras fontes, princípios gerais, equidade, interesse social, exigências do bem comum, menor dano, etc. Com interpretações e aplicações ampliadas ou restritas, opera-se com as normas e regras jurídicas do sistema legal Estatal. Direitos assim concebidos, ou ainda que *achados nas ruas*, não integram a categoria metodológica da dialética *negativa do direito* do Marxismo.

Senão vejamos. Metafísicos formalistas interpretam a negação do Direito com o não absoluto. Marxistas explicam o Direito, relativamente: a lei da negação dialética, em movimento transformador, cria o novo, no velho. Da negação da organização social e do Estado velhos, do Direito da burguesia capitalista, germina a nova organização social socialista no novo: a classe proletária. A síntese dialética dessa primeira etapa do Comunismo é o Estado socialista, o qual, germina e desenvolve a transição para a sociedade comunista sem as classes e sem o Estado, sem direito. O Socialismo não extingue as classes. Elas subsistem, apenas, o proletariado controla o Estado, a economia e a política Socialista. O Direito estatal socialista da nova classe não elimina completamente todos os elementos do velho direito do Capitalismo. Essa obra completa-se na segunda fase mais elevada, o Comunismo. Socialismo é antessala do

Comunismo, qualitativamente, a fase basilar da eliminação da noção do “Sujeito de Direito” que vai desaparecer para dar lugar ao Direito Social. Direito de todos da sociedade comunista autogerida. Nesta perspectiva, devemos compreender o fim do direito da proposição marxista.

Para dar por findo os trâmites, o Marxismo originou-se e não abdica, das melhores conquistas humanas, nos campos científicos e filosóficos. Consequentemente, não cogita a sociedade humana em seu estágio mais desenvolvido de civilização, sem garantia de vida, de liberdade, da dignidade e do desenvolvimento da pessoa humana. Muito ao contrário, o Comunismo dará substância material a tais direitos, que deixarão de ser fetiche subjetivo de formalismo idealista. Livre dos salameques formais do Direito vigente, quando a humanidade transpuser a *pré-história* humana e inaugurar a verdadeira história humana no Comunismo.

Juristas, com raríssimas exceções, teóricos e práticos, dogmáticos positivistas, não-dogmáticos, mais que dogmáticos da teologia ou da razão, “neos e protos” *jus naturalistas* e positivistas e naturalistas, que escondem, nas coxias do Direito? A resposta bem simples, simples: *a centralidade da luta de classes*. Com essa consciência revolucionária e apenas ela, reconhece-se o papel do proletariado e a necessidade da revolução e da quebra do Estado capitalista. Um pressuposto básico do pensamento marxista. Tão inadequado quanto desconsiderar a gravitação na mecânica clássica da lei de Newton. Sem a luta revolucionária da classe operária, não se pode falar de Marxismo, menos, ainda, de revolução socialista. Toda cortina de fumaça ideológica burguesa busca ocultar a nudez do Rei Capitalista. O Marxismo despe esse Rei, expõe a sua triste nudez, cada pedaço de seu corpo doente pela acumulação, pela acumulação privada de valores e da exploração do trabalho⁵².

Desde o *Manifesto Comunista* escrito para os trabalhadores que o Estado burguês e a natureza gerencial de interesses da burguesia perderam sua aura de santidade.

O *calcanhar de Aquiles* de reformistas e revisionistas do Marxismo reside na insubsistência e inverossimilhança de se chegar ao Socialismo pacificamente, com reformas ou concessões capitalistas. Cogitar abolir a propriedade privada dos meios de produção e eliminar os privilégios da

⁵² O *Capital* obra considerada a mais completa análise da economia política capitalista, em cinco volumes, dos quais Marx escreve os três primeiros, com sua morte, Engels escreve os dois últimos para fechar o plano da obra monumental.

classe dominante nos limites da legalidade capitalista burguesa. Alcançar o Socialismo e construir o Comunismo sem o desenvolvimento de lutas violentas, utilizando as “ferramentas institucionais” e as vias legais do sistema capitalista, abrindo brechas e explorando contradições.

Novas retóricas cada vez mais sofisticadas aparecem para enganar néscios. Supor o “salto” qualitativo do capitalismo ao socialismo pelo contínuo processo de acúmulo de forças do proletariado e outras forças, através de crescentes conquistas sociais, obtidas através de lutas moleculares, nas sociedades civis capitalistas “avançadas ocidentais”. O Marxismo e o Direito da cantilena de São Leandro não têm nada de Marx, Engels, Lenin, e do Gramsci uma caricatura mal desenhada.

O pensamento liberal utiliza-se da razão secular do Direito em suas variações de Positivismo senão teóricos, práticos, para explicar e manter a ordem do Estado capitalista. Os defensores do poder não se fazem rogados para passar o rodo, usar a “tropa de choque do Estado transcendente” de interesses classistas. Mostram as garras ante as menores ameaças. E recorrem, desde sempre, ao trabalho ideológico (tarefa de intelectuais). No ano de 1886, o professor Anton Menger atacou o “pensamento de Marx”, numa obra de grande sucesso editorial: *Direito ao Produto Integral do Trabalho*. Porque acusava Marx, o maior inimigo da burguesia, de charlatanismo e de plágio. Mas, a história provou quem era o verdadeiro charlatão: Menger ignorou e falsificou os conceitos elementares de Marx e isso foi publicado na revista *Die NeueZeit*, em 1887, na resposta de Engels e Kaustky⁵³.

10. Elementos da Teoria Marxista do Direito: Engels, Kaustky e Pachukanis

É possível dizer que os elementos da teoria do direito do Marxismo foram sistematizados por Engels, Kausky e Pachukanis. A primeira organização coube a Engels no ensaio escrito para desmascarar o “crítico” de Marx, Anton Menger. Mais que desmoralizar um impostor a serviço das classes dominantes, o ensaio esboça a primeira sistematização de uma *Teoria Marista do Direito*. Por motivo da doença de Engels, esse trabalho foi concluído por Kautsky. Nele, contextualiza-se o Direito

⁵³ ENGELS, Friedrich et KAUSKY, Karl. **O Socialismo Jurídico**. São Paulo: Editora Ensaio, 1991.